

**RESENHA SEMANAL ABECE**

Prezado Associado,

Segue resumo das normas que consideramos mais relevantes para os associados veiculadas nas semanas de 23 a 27 de julho, de 30 de julho a 3 de agosto, e de 6 a 10 de agosto de 2018.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente

Secretaria Executiva da ABECE

**NOTICIAS SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 69, DE 26 DE JULHO DE 2018**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 52, DE 09 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 10/08/2018)**

**RESOLUÇÕES CAMEX Nº 48 E 51, DE 23 DE JULHO DE 2018 E 03 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 24/07/2018 E 06/08/2018) E PORTARIAS SECEX NºS 39 E 44, DE 24 DE JULHO DE 2018 E 07 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 25 DE JULHO DE 2018 E 08/08/2018)**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 49, DE 23 DE JULHO DE 2018 (D.O.U em 24/07/2018)**

**PORTARIA SECEX Nº 38, DE 23 DE JULHO DE 2018 (D.O.U. de 24/07/2018)**

**PORTARIA SECEX Nº 42, DE 30 DE JULHO DE 2018 (D.O.U. de 31/07/2018)**

**PORTARIA SECEX Nº 45, DE 9 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 10/8/2018)**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 50, DE 3 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 06/8/2018)**

**PORTARIA SECEX Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2018 (D.O.U. de 31/07/2018)**

**CIRCULAR SECEX Nº 34, DE 7 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 08/8/2018)**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.007, DE 3 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 07/8/2018)**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.026, DE 6 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 09/8/2018)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.818, DE 24 DE JULHO DE 2018 (DOU 26/7/2018)**

**CONVÊNIO ICMS 51/18, DE 5 DE JULHO DE 2018 (DOU 10/7/2018)**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 25 DE JULHO DE 2018 (DOU 26/7/2018) ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 25 DE JULHO DE 2018 (DOU 26/7/2018)**

**DESPACHO Nº 96, DE 25 DE JULHO DE 2018 (DOU 26/7/2018)**

**DESPACHO Nº 102, DE 9 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 10/8/2018)**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 25 DE JULHO DE 2018 (DOU 26/7/2018)**

**PORTARIA Nº 50, DE 11 DE JULHO DE 2018 (DOU 23/7/2018)**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 26 DE JULHO DE 2018 (DOU 27/7/2018)**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 6 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 08/8/2018)**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS Nº 88 E 89, DE 26 DE JULHO DE 2018 (DOU 27/7/2018)**

**NOTICIAS SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 69, DE 07 DE AGOSTO DE 2018**

**NOTICIAS SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 70, DE 09 DE AGOSTO DE 2018**

**NOTICIAS SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 71, DE 10 DE AGOSTO DE 2018**

**NOTICIAS SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 68, DE 26 DE JULHO DE 2018**

**NOTICIAS SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 71, DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

**NOTICIAS SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 72, DE 03 DE AGOSTO DE 2018**

**NOTICIAS SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 73, DE 03 DE AGOSTO DE 2018**

**NOTICIAS SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 74, DE 09 DE AGOSTO DE 2018**

**ANEXO**

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 48, DE 23 DE JULHO DE 2018 (D.O.U em 24/07/2018)

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, tendo em vista a deliberação de sua 155ª reunião, realizada em 19 de abril de 2018 e a aprovação do tratamento de urgência para pedidos de redução tarifária em sua 156ª reunião, realizada em 4 de junho de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

**RESOLVEU**, **ad referendum**do Conselho de Ministros:

Art. 1º  Fica alterada para dois por cento, por um período de seis meses, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM** | **DESCRIÇÃO** | **QUOTA** |
| 5402.20.00 | - Fios de alta tenacidade de poliésteres, mesmo texturizados |  |
| Ex 001 – Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 1.100 e inferior a 2.200 decitex. | 4.200 toneladas |

Art. 2º A alíquota correspondente ao código 5402.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante do Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, fica assinalada com o sinal gráfico \*\* enquanto vigorar a redução tarifária de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**YANA DUMARESQ**

Presidente do Comitê Executivo de Gestão – Gecex, Substituta

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 49, DE 23 DE JULHO DE 2018 (D.O.U em 24/07/2018)**

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR,**tendo em vista a deliberação em sua 157ª reunião, realizada em 19 de junho de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior,

**RESOLVEU, ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX no 125, de 2016:

I – fica incluído o código 8507.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, até 31 de dezembro de 2021, com alíquota do Imposto de Importação de zero por cento, conforme descrição do Ex-Tarifário a seguir discriminada:

|  |  |
| --- | --- |
| **NCM** | **DESCRIÇÃO** |
| 8507.60.00 | Ex 001 – Células de íons de lítio para acumuladores elétricos. |

II – fica incluído o código 8705.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, com alíquota do Imposto de Importação de zero por cento, conforme descrição do Ex-Tarifário a seguir discriminada:

|  |  |
| --- | --- |
| **NCM** | **DESCRIÇÃO** |
| 8705.30.00 | Ex 001 – Veículo de combate a incêndio e resgate de aeronaves em aeródromos, preparado para operação em qualquer tipo de terreno, com motor turbo diesel Euro 5 de 16.1 litros, 6 cilindros em linha e potência de 700HP a 1.800 rpm, tração 6x6 integral, câmbio automático de 6 velocidades, aceleração de 0 a 80km/h em até 32seg, considerando um peso operacional de 36.000kg a 800 metros de altitude, dotado de: tanque de água para 12.500 litros, tanque de líquido gerador de espuma (LGE) de 1.500 litros e sistema automático de dosagem de espuma com taxas de 1%, 3% e 6%; sistema de pó químico com reservatório de 225kg e capacidade de descarga de até 2,5kg/seg; canhões de teto e de para-choque, de longo alcance, com sistemas de iluminação por LEDs integrados e capacidades máximas de descarga de agentes extintores, de até 9.000 e 1.500 litros por minuto, respectivamente; bicos aspersores sob o veículo na parte dianteira e traseira para expedição de espuma de autoproteção; dispositivos de iluminação e sinalização. |

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 125, de 2016, as alíquotas correspondentes aos códigos 8507.60.00 e 8705.30.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul passam a ser assinaladas com o sinal gráfico “#”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**YANA DUMARESQ**

Presidente do Comitê Executivo de Gestão – Gecex, Substituta

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 51, DE   03 DE AGOSTO DE 2018 (D.O.U em 06/08/18)**

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR,**tendo em vista a deliberação em sua 158ª reunião, realizada em 31 de julho de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior,

**RESOLVEU, ad referendum** do Conselho:

Art. 1º  Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX no 125, de 2016, fica incluído, por um período de seis meses, com alíquota do Imposto de Importação de zero por cento, o código da Nomenclatura Comum do Mercosul conforme descrição e quota a seguir discriminada:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM** | **DESCRIÇÃO** | **QUOTA** |
| 0303.53.00 | -- Sardinhas (*Sardina pilchardus*, *Sardinops* spp., *Sardinella*spp.) (Sardinha (*Sardina pilchardus*) e sardinelas (*Sardinops*spp., *Sardinella* spp.)\*), anchoveta (espadilha\*) (*Sprattus sprattus*) | 50.000 toneladas |

Parágrafo único.  O disposto no inciso I está limitado a uma quota de 25 mil toneladas (vinte e cinco mil toneladas) trimestrais em importações licenciadas.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior – Secex do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no art. 1º.

Art. 3º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 0303.53.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul passa a ser assinalada com o sinal gráfico “#”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS JORGE DE LIMA**

Presidente do Comitê Executivo de Gestão – Gecex

**PORTARIA SECEX Nº 38, DE 23 DE JULHO DE 2018 (D.O.U. de 24/07/2018)**

Altera o §7º do Art. 97 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011. O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52100.100987/2018-74, RESOLVE:

Art. 1º O § 7º do Art. 97 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011 , passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º Quando se tratar de operação amparada por drawback para embarcação de que trata o artigo 69, I, o prazo de suspensão dos tributos poderá ser prorrogado em conformidade com o cronograma de entrega da embarcação contratualmente previsto, respeitado o limite máximo de sete anos.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RENATO AGOSTINHO DA SILVA

**PORTARIA SECEX Nº 39, DE 24 DE JULHO DE 2018 (D.O.U. de 25/07/2018)**

Estabelece critério para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 48, de 23 de julho de 2018. O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 48, de 23 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso CVI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: “CVI - Resolução CAMEX nº 48, de 23 de julho de 2018, publicada no D.O.U. de 24 de julho de 2018:

CÓDIGO NCM DESCRIÇÃO ALÍQUOTA DO II QUANTIDADE VIGÊNCIA

5402.20.00 - Fios de alta tenacidade de poliésteres, mesmo texturizados 2% 4.200 toneladas 24/07/2018 a 23/01/2019 Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 1.100 e inferior a 2.200 decitex. .................................................................................

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 420 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido. ......................................................................” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RENATO AGOSTINHO DA SILVA

**PORTARIA SECEX Nº 42, DE 30 DE JULHO DE 2018 (D.O.U. de 31/07/2018)**

Dispõe sobre a inserção de novos Registros de Exportação (RE) para as operações que especifica. O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XIX, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração o Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52100.101856/2018-12, R E S O L V E :

Art. 1º As operações a que se referem os incisos III, V e VI do §1º do Art. 4º-A da Portaria SECEX nº 14, de 22 de março de 2017, poderão ser objeto de novos Registros de Exportação (RE) até 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Art. 4º Não poderão ser processadas por meio de DU-E as operações: I – realizadas através dos modais de transporte aquaviário, ferroviário e rodoviário; II - sujeitas à anuência de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sem prejuízo do controle exercido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; **III – que comprovem ou possam vir a comprovar operações amparadas pelo regime aduaneiro especial de drawback;** IV – financiadas com recursos provenientes do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX; e **V – sujeitas a controle de cota.**

**PORTARIA SECEX Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 20018 (D.O.U. de 31/07/2018)**

Altera o Artigo 254 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011. O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52100.101116/2018-78, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.254. ............................................................ ...........................................

VIII - República Democrática do Congo: armas e material correlato, ressalvadas as exceções previstas na legislação pertinente – Decreto nº 4.822, de 28 de agosto de 2003; Decreto nº 5.489, de 13 de julho de 2005; Decreto nº 5.696, de 7 de fevereiro de 2006; Decreto nº 5.936, de 19 de outubro de 2006; Decreto nº 6.358, de 18 de janeiro de 2008; Decreto nº 6.569, de 16 de setembro de 2008; Decreto nº 6.570, de 16 de setembro de 2008; Decreto nº 6.851, de 14 de maio de 2009; Decreto nº 7.149, de 8 de abril de 2010; Decreto nº 7.450, de 11 de março de 2011; Decreto nº 8.845, de 1º de setembro de 2016; Decreto nº 9.156, de 12 de setembro de 2017. .................................................................” (NR) Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação. RENATO AGOSTINHO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.007, DE 3 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 07/8/2018)**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS EMENTA: TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. No regime de apuração não cumulativa, não geram direito a crédito da Cofins os valores despendidos no pagamento de transporte internacional de mercadorias exportadas, ainda que a beneficiária do pagamento seja pessoa jurídica domiciliada no Brasil. (VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2017.) Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX e § 2º, II, Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14; Constituição Federal, art. 195, § 12. ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. No regime de apuração não cumulativa, não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep os valores despendidos no pagamento de transporte internacional de mercadorias exportadas, ainda que a beneficiária do pagamento seja pessoa jurídica domiciliada no Brasil. (VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2017.) Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 2º, II, Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, § 1º, Constituição Federal, art. 195, § 12. OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR Coordenador

**ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 25 DE JULHO DE 2018 (DOU 26/7/2018)**

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicados no DOU em 10.07.2018. O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5°, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2018:

.............................................

Convênio ICMS 54/18 - Autoriza o Estado de Alagoas a remitir e anistiar crédito tributário relacionado ao ICMS, constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive ajuizado, decorrente do descumprimento de obrigações acessórias de estabelecimento que teve sua inscrição estadual baixada de ofício, por desenvolver atividade econômica, principal ou acessória, não relacionada a fato gerador do ICMS;

Convênio ICMS 55/18 - Altera o Convênio ICMS 59/12, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial;

Convênio ICMS 57/18 - Revigora o Convênio ICMS 171/17, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS 64/18 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 85/11, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura;

Convênio ICMS 75/18 - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução de multa e de juros de mora, no caso de pagamento em parcela única ou mais de uma parcela, de créditos tributários relativos ao ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 79/18 - Autoriza os Estados do Acre, Bahia, Mato Grosso, Santa Catarina e Sergipe a reduzir juros e multas de créditos tributários do ICMS, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única;

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 6 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 08/8/2018)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.005938/1216-51, resolve: Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa AXIS SHIPPING AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.022.330/0001-27. Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**CIRCULAR SECEX Nº 34, DE 7 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 08/8/2018)**

Abre consulta pública para posicionamento do setor privado brasileiro quanto a negociações comerciais com Singapura O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, com base no disposto no artigo 19 do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e na Portaria MDIC nº 905 de 21 de maio de 2018, e CONSIDERANDO as negociações e os diálogos comerciais mantidos pelo MERCOSUL para ampliação dos fluxos de comércio, mediante melhor acesso aos mercados por meio de concessões mútuas; e CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o posicionamento do governo e dos setores produtivos brasileiros em relação à possibilidade de concessão de acesso preferencial ao mercado nacional de bens para Singapura; resolve:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data estipulada no art. 8º, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que seja apresentado, para a totalidade do universo tarifário, posicionamento em relação à negociação de acordo de livre comércio entre MERCOSUL e a República de Singapura. Ministério da Justiça SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

Art. 2º As manifestações deverão ser formuladas exclusivamente por associações ou entidades de classe e encaminhadas por meio digital ao endereço eletrônico c o n s u l t a s @ m d i c . g o v. b r.

Art. 3º Deverá ser utilizado exclusivamente o formulário disponibilizado pela SECEX, em formato eletrônico, na página http://www.mdic.gov.br (Comércio Exterior > Negociações Internacionais > Acordos em Negociação > Mercosul/Singapura)

Art. 4º As manifestações deverão conter as seguintes informações, a serem prestadas nos campos específicos disponíveis nas planilhas eletrônicas: I - Dados da associação ou entidade de classe: a) nome; b) endereço; c) telefone; d) pessoa responsável para contato; e, e) endereço eletrônico. II - Caracterização da manifestação quanto à lista de oferta brasileira: a) as associações ou entidades de classe deverão se manifestar apenas quanto aos itens produzidos por seus associados; b) as associações ou entidades de classe deverão indicar, para cada código tarifário da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), seu grau de sensibilidade, segundo a classificação abaixo (Coluna F da planilha de preenchimento): i) nenhuma sensibilidade; ii) pouca sensibilidade; iii) média sensibilidade; iv) alta sensibilidade; c) as linhas tarifárias classificadas em "alta sensibilidade" deverão ser ordenadas de acordo com o seu grau de sensibilidade (Coluna G da planilha de preenchimento). Além disso, as associações ou entidades de classe deverão justificar a inclusão das linhas tarifárias nessa categoria (Coluna H da planilha de preenchimento); d) o campo "insumos" (Coluna I da planilha de preenchimento) deve ser preenchido para identificar os insumos utilizados pelo setor; e) o campo "observações" (Coluna J da planilha de preenchimento) pode ser utilizado para indicar eventuais propostas de regras de origem, observações quanto a barreiras não tarifárias no mercado de destino ou outras considerações pertinentes;

Art. 5º As contribuições enviadas em forma diversa da estabelecida anteriormente serão desconsideradas pela Secretaria de Comércio Exterior.

Art. 6º Todas as informações fornecidas são de caráter sigiloso e serão analisadas para a definição da posição brasileira.

Art. 7º Para a obtenção de informações complementares sobre o processo negociador e a presente consulta pública, deverá ser consultada a página eletrônica do MDIC no endereço mencionado no art. 3º.

Art. 8º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**PORTARIA SECEX Nº 44, DE 7 DE AGOSTO DE 2018 (dou 08/8/2018)**

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 51, de 3 de agosto de 2018. O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 51, de 3 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"VI - Resolução CAMEX nº 51, de 3 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 6 de agosto de 2018: . CÓDIGO NCM DESCRIÇÃO ALÍQUOTA DO II QUANTIDADE VIGÊNCIA .

0303.53.00 -- Sardinhas ( Sardina pilchardus, Sardinops spp. , Sardinella spp.) (Sardinha ( Sardina pilchardus) e sardinelas ( Sardinops spp., Sardinella spp.)\*), anchoveta (espadilha\*) ( Sprattus sprattus) 0% 25.000 toneladas 06/08/2018 a 05/11/2018. 25.000 toneladas 06/11/2018 a 05/02/2019

a) uma parcela de 22.500 toneladas, correspondente a 90% (noventa por cento) da cota global de cada trimestre, será distribuída de acordo com a proporção, em quilogramas, das importações do produto realizadas pelas empresas interessadas, em relação à quantidade total importada pelo Brasil, desse produto, no período de julho de 2015 a junho de 2018, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 2% (dois por cento) do total;

.....................................................................................

c) para fins de controle do saldo da cota, somente serão considerados os pedidos de LI registrados dentro do trimestre em curso; e d) eventuais saldos remanescente da cota que não tiverem sido objeto de pedido de LI registrado no SISCOMEX, bem como os estornos decorrentes de cancelamentos e substituições, apurados no final do primeiro trimestre, não serão somados ao segundo trimestre." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

b) a quantidade remanescente de 2.500 toneladas, correspondente a 10% (dez por cento) da cota global do trimestre, amparará importações de empresas não contempladas na alínea “a”, bem como as empresas contempladas que tenham esgotado a parcela a elas originalmente distribuída, podendo constituir, ainda, reserva técnica para atender a situações não previstas, observados os seguintes critérios:

1. o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX; (Redação dada pela Portaria nº 51, de 2017)

2. será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 420 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma dos volumes informados nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido; (Redação dada pela Portaria nº 51, de 2017)

3. após atingida a quantidade inicialmente estabelecido, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e o volume liberado será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e (Redação dada pela Portaria nº 51, de 2017)

**ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 25 DE JULHO DE 2018 (DOU 26/7/2018)**

Declara a manifestação dos Estados do Amazonas e do Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS 51/18, aprovado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicado no DOU em 10.07.2018. Considerando o Decreto nº 39.307, de 19 de julho de 2018, publicado no DOE de 19.07.2018, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a rejeição do Convênio ICMS 51, de 5 de julho de 2018; e Considerando o Decreto nº 54.161, de 23 de julho de 2018, publicado no DOE de 24.07.2018, do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a não ratificação do Convênio ICMS 51/18, que altera o Convênio ICMS 190/17, o qual dispõe, nos termos autorizados na LeiComplementar nº 160, de 07/08/17, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições. O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no caput do art. 4º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso X, do art. 5°, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho informa a rejeição dos citados Estados à ratificação do Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2018: Convênio ICMS 51/18 - Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições BRUNO PESSANHA NEGRIS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 25 DE JULHO DE 2018 (DOU 26/7/2018)**

Ratifica o Convênio ICMS 51/18, aprovado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicado no DOU em 10.07.2018. O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2ª da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5°, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, DECLARA RATIFICADO o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2018: Convênio ICMS 51/18 - Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições. BRUNO PESSANHA NEGRIS

**DESPACHO Nº 96, DE 25 DE JULHO DE 2018 (DOU 26/7/2018)**

Define formato da entrega das informações e da documentação comprobatória de que trata a cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições. O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, considerando o disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e suas alterações trazidas pelos Convênios ICMS 35/18, de 03 de abril de 2018, e 51/18, de 05 de julho de 2018, em especial, para o atendimento ao disposto na sua cláusula sétima, torna público que:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento da condição prevista no inciso II do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, com vista à obtenção do registro, do depósito, da certificação de entrega e da publicação no Portal Nacional da Transparência Tributária - PNTT - disponibilizado no sítio do CONFAZ, devem entregar: I - em arquivo de planilha eletrônica, extensão XLS, relação com as informações referentes aos atos normativos e aos atos concessivos, bem como suas alterações posteriores, de que trata o Convênio ICMS 190/17, cujos dados estão enumerados nos incisos do § 1º da cláusula sétima do referido convênio ICMS, com alterações promovidas pelo Convênio ICMS 51/18, separando os atos vigentes em 08 de agosto de 2017 dos não vigentes, observado o formato constante dos anexos deste despacho, mediante o preenchimento do campo Unidade Federada e das respectivas colunas; II - em arquivo eletrônico, extensão PDF, toda a documentação comprobatória dos atos concessivos e correspondentes atos normativos, inclusive a relação, publicada nos respectivos diários oficiais das unidades federadas, com a identificação de todos os atos normativos nos termos do inciso I do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17.

Parágrafo único. Fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal acrescerem colunas nos anexos deste despacho, em complementação aos dados de que trata o § 1º da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17.

Art. 2º A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONFAZ - SE - CONFAZ utilizará o SEI - Sistema Eletrônico de Informações, instituído pela Portaria nº 396, de 5 de setembro de 2017, do Ministério da Fazenda, para registro e arquivo de todos os atos e procedimentos relativos a este despacho, por unidade federada.

Art. 3º A entrega/depósito das planilhas correspondentes à relação das informações, documentação comprobatória e dos arquivos eletrônicos, previstos nos incisos I e II do art. 1º deste despacho, deve ser feita à SE-CONFAZ pelos Estados e Distrito Federal, acompanhada de ofício expedido pelo Secretário de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, ou por servidor indicado em portaria ou ato equivalente, e poderá ser entregue digitalmente, via internet, protocolo de segurança, criptografia ou meio físico, inclusive com a utilização de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens. Parágrafo único. A SE-CONFAZ deverá cadastrar um processo específico no SEI em nome da unidade federada que efetuou a entrega/depósito na forma prevista no caput deste artigo, inserindo no referido processo as planilhas, documentação comprobatória e arquivos eletrônicos recebidos.

Art. 4º Os Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas deverão indicar os servidores das respectivas administrações tributárias para ter acesso ao processo específico no SEI de que trata o parágrafo único do art. 3º, com competência para "DECLARAR" a autenticidade das planilhas contendo a relação dos atos normativos, atos concessivos e suas atualizações, inclusive a documentação comprobatória correspondente e arquivos eletrônicos depositados na SE-CONFAZ.

Parágrafo único. Os servidores indicados devem cadastrar-se no SEI, para efeitos de assinatura eletrônica e representatividade da unidade federada junto à SE-CONFAZ em relação a todos os atos previstos no Convênio ICMS 190/17.

Art. 5º A SE-CONFAZ deverá manter e disponibilizar no PNTT links relativos a cada unidade federada, e por certificado de depósito, que possibilite o acesso às administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal às planilhas contendo a relação dos atos normativos, atos concessivos e suas atualizações, inclusive a documentação comprobatória correspondente, registrada e depositada.

Parágrafo único. Os servidores das secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas, para terem acesso ao link do PNTT deverão cadastrar-se na SE-CONFAZ, através de formulário próprio, mediante assinatura de "termo de confidencialidade", com anuência dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas ou representante titulares junto à COTEPE/ICMS, considerando o disposto na clausula sétima do Convênio ICMS 190/17.

Art. 6º A SE-CONFAZ emitirá "CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO" seguindo numeração sequencial, que será disponibilizado no site do CONFAZ.

Parágrafo único. O prazo previsto na cláusula quinta do Convênio ICMS 190/17 terá como marco inicial de contagem a data da assinatura eletrônica na declaração prevista no art. 4º deste despacho.

Art. 7º Permanecem válidos os atos de registro e depósito efetuados durante a vigência e nos termos do Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ nº 39/18, de 12 de março de 2018, em relação às planilhas apresentadas, inclusive os "certificados de registro e depósito" emitidos pela SE-CONFAZ.

Art. 8º Fica revogado o Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ nº 39/18. Art. 9º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXOS NÃO INCLUÍDOS

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.026, DE 6 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 09/8/2018)**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins Ementa: Na importação, por conta e ordem de terceiros, de produtos relacionados no art. 1º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.147, de 2000, o adquirente (encomendante) sujeita-se à tributação concentrada nela prevista. Já na importação direta, o importador está sujeito a essa tributação monofásica, ao passo que fica reduzida a zero a alíquota da Cofins incidente sobre a receita bruta decorrente da venda promovida pelo respectivo adquirente das mercadorias em questão, desde que observado o disposto no art. 2º do mesmo diploma legal. Relativamente à importação por encomenda, esta tem, para o importador contratado, os mesmos efeitos fiscais de uma importação direta, pelo que, destarte, o encomendado está sujeito à tributação concentrada em apreço, ao tempo que o encomendante das mercadorias pode revendê-las sob alíquota zero, nos termos do art. 2º do referido diploma legal. Na determinação do valor da Cofins a pagar no regime não cumulativo de apuração, a pessoa jurídica importadora pode descontar, do valor da contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente de suas vendas, créditos calculados em relação à importação de produtos indicados no art. 1º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.147, de 2000, de conformidade com a legislação pertinente. VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nºs 108, de 6 DE MAIO DE 2015; 102, DE 30 DE JUNHO DE 2016; 79, DE 24 DE JANEIRO DE 2017; 90, DE 25 DE JANEIRO DE 2017, E 201, DE 7 DE ABRIL DE 2017. Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 149, § 4º, incluído pela Emenda nº 33, de 2001; Lei nº 10.147, de 2000; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 80 e 81; Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Instruções Normativas SRF nºs 225, de 2002; 247, de 2002; 594, de 2005, e 634, de 2006; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1, de 2017. Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep Ementa: Na importação, por conta e ordem de terceiros, de produtos relacionados no art. 1º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.147, de 2000, o adquirente (encomendante) sujeita-se à tributação concentrada nela prevista. Já na importação direta, o importador está sujeito a essa tributação monofásica, ao passo que fica reduzida a zero a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta decorrente da venda promovida pelo respectivo adquirente das mercadorias em questão, desde que observado o disposto no art. 2º do mesmo diploma legal. Relativamente à importação por encomenda, esta tem, para o importador contratado, os mesmos efeitos fiscais de uma importação direta, pelo que, destarte, o encomendado está sujeito à tributação concentrada em apreço, ao tempo que o encomendante das mercadorias pode revendê-las sob alíquota zero, nos termos do art. 2º do referido diploma legal. Na determinação do valor da Contribuição para o PIS/Pasep a pagar no regime não cumulativo de apuração, a pessoa jurídica importadora pode descontar, do valor da contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente de suas vendas, créditos calculados em relação à importação de produtos indicados no art. 1º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.147, de 2000, de conformidade com a legislação pertinente. VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nºs 108, de 6 DE MAIO DE 2015; 102, DE 30 DE JUNHO DE 2016; 79, DE 24 DE JANEIRO DE 2017; 90, DE 25 DE JANEIRO DE 2017, E 201, DE 7 DE ABRIL DE 2017. Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 149, § 4º, incluído pela Emenda nº 33, de 2001; Lei nº 10.147, de 2000; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 80 e 81; Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Instruções Normativas SRF nºs 225, de 2002; 247, de 2002; 594, de 2005, e 634, de 2006; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1, de 2017. FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS Chefe

# 26/07/2018 - Notícia Siscomex Exportação nº 68/2018

Complementando o disposto nas Notícias Siscomex Exportação nº 68/17, 39/18 e 60/18, alertamos para o fato de que uma nota filha, em nenhuma hipótese, deve constar de uma DU-E, seja como nota de exportação, seja como nota referenciada.

Uma nota filha apenas é utilizada para o transporte de mercadorias, quando o seu transporte exigir dois ou mais veículos. Tão logo todas as notas filhas são recepcionadas no módulo CCT do Portal Siscomex, é dada baixa das notas filhas no estoque do local da recepção no CCT e dada alta da nota mãe correspondente às mercadorias nesse mesmo estoque. Por esse mesmo motivo, apenas a nota mãe constará da DU-E.

Essa mesma sistemática se aplica nas hipóteses em que a legislação de algum estado da Federação determinar a emissão de nota fiscal de “remessa por conta e ordem de terceiro” (CFOP 5949 e 6949) para amparar o transporte de mercadorias até o local de despacho, pois essa nota é tratada como “filha única” pelo módulo CCT e deve referenciar a nota de venda das mercadorias transportadas, a qual é tratada como nota mãe.

Para maiores informações, consultar também as respostas 2.4, 3.5, 5.5 e 5.12 da página de “perguntas frequentes de exportação”, disponível no Portal Siscomex.

# 26/07/2018 - Notícia Siscomex Exportação nº 69/2018

O 56° Seminário de Operações de Comércio Exterior, que será realizado no dia **23 agosto de** **2018, na Fiep,** trará para ao público participante temas como **Tratamento Administrativo, Novo Processo de Exportação, Drawback e Novo Processo de Importação, no âmbito do Portal Único de Comércio Exterior.**

Ao final das apresentações**,**haverá também **Despacho Executivo** (atendimento pelos técnicos do DECEX de casos específicos de operações apresentadas pelas empresas).

Promovido pela FIEP em parceria com o DECEX **-**Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), os seminários são **GRATUITOS e ABERTOS** a todos os interessados. **Segue programação e link de inscrição:**

**Programação:**

**09h00 Credenciamento**

**09h30** **Abertura**

**10h00** **Tratamento administrativo - novas ferramentas e conceitos, Thais Robert Salem  -**Chefe de divisão do DECEX

**11h00 Novo processo de exportação, Thais Robert Salem  -**Chefe de divisão do DECEX

**12h30 Etapa administrativa no novo processo de importação, Mauricio Genta Maragni  -**Coordenador-geral da CGIM

**13h30 ALMOÇO LIVRE**

**14h30 Portal único de comércio exterior - processo aduaneiros, Alexandre Zambrano –**Auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, Gerente do programa Portal Único do Comércio Exterior

**15h30 Drawback, Marcelo Landau –**Coordenador geral de exportação e drawback CGEX, substituto

**17h00      encerramento**

* **Haverá atendimentos em despachos executivos pelo decex, limitados 05 (cinco) por assunto, respeitada a ordem de inscrição. cada despacho executivo levará, no máximo, 30 minutos.**

**Data**: 23 de agosto de 2018

**Local**: Campus da Indústria do Sistema Fiep – Auditório II

**Endereço:** Av. Comendador Franco, 1341

**Inscrição Seminário:**

[https://forms.rdstation.com.br/link-inscricao-seminario-8c543ff5d762b49c934b](https://imsva91-ctp.trendmicro.com/wis/clicktime/v1/query?url=https%3a%2f%2fforms.rdstation.com.br%2flink%2dinscricao%2dseminario%2d8c543ff5d762b49c934b&umid=997D7AFA-71E6-9105-8F43-47AF8A0C8ACA&auth=14cd2a61769b426d6a6f0362faa35895243d54fa-941cbf83cb7018539a3e665a7931a0162ddac2cf)

**Solicitação Despacho – Exportação:**

[https://forms.rdstation.com.br/link-despacho-seminario-70d50745071fc8ec99c3](https://imsva91-ctp.trendmicro.com/wis/clicktime/v1/query?url=https%3a%2f%2fforms.rdstation.com.br%2flink%2ddespacho%2dseminario%2d70d50745071fc8ec99c3&umid=997D7AFA-71E6-9105-8F43-47AF8A0C8ACA&auth=14cd2a61769b426d6a6f0362faa35895243d54fa-6f2311de7635abe744ce8da7d6f876b061d9c96c)

**Solicitação Despacho Importação**:

[https://forms.rdstation.com.br/link-despacho-importacao-seminario-8e20db9bb9438c345dda](https://imsva91-ctp.trendmicro.com/wis/clicktime/v1/query?url=https%3a%2f%2fforms.rdstation.com.br%2flink%2ddespacho%2dimportacao%2dseminario%2d8e20db9bb9438c345dda&umid=997D7AFA-71E6-9105-8F43-47AF8A0C8ACA&auth=14cd2a61769b426d6a6f0362faa35895243d54fa-33589acd9bd7ae74a0643da6ae50c036e54c6df6)

**Controle Administrativo no Comex:**

[https://forms.rdstation.com.br/link-controle-administrativo-no-comex-seminario-0fdf6f5633e1dc694870](https://imsva91-ctp.trendmicro.com/wis/clicktime/v1/query?url=https%3a%2f%2fforms.rdstation.com.br%2flink%2dcontrole%2dadministrativo%2dno%2dcomex%2dseminario%2d0fdf6f5633e1dc694870&umid=997D7AFA-71E6-9105-8F43-47AF8A0C8ACA&auth=14cd2a61769b426d6a6f0362faa35895243d54fa-1f05d3ffa843495dfb884bcd55bfcfc71c47c5dc)

# 01/08/2018 - Notícia Siscomex Exportação nº 71/2018

O Portal Único de Comércio Exterior, módulo Exportação, está passando por instabilidades que afetam todo o processo de exportação. A equipe técnica responsável pela sustentação do sistema está trabalhando com máxima prioridade para restabelecer a situação normal com a maior brevidade possível.

Secretaria de Comércio Exterior

# 03/08/2018 - Notícia Siscomex Exportação nº 72/2018

O Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), informa que em conformidade com a Portaria SECEX nº 42, de 30 de julho de 2018, as operações de exportação “temporária e transformação de exportação temporária em definitiva”, de “fornecimento de combustíveis, lubrificantes, alimentos e outros produtos para uso e consumo de bordo em aeronave ou embarcação de bandeira estrangeira ou brasileira, em tráfego internacional” e de “indenização” poderão ser objeto de novos Registros de Exportação (RE) até 31 de agosto de 2018.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

# 03/08/2018 - Notícia Siscomex Exportação nº 73/2018

Informamos que os problemas apresentados durante essa semana na DU-E, causando inclusive a sua indisponibilidade, ocorreram devido à utilização de ferramenta para extração de dados em massa do sistema, mais conhecida como “robô em tela”, por intervenientes do comércio exterior.

Destacamos que esta prática traz grande dano a todos que utilizam o sistema, prejudicando, por fim, a exportação nacional.

A fim de coibir tal procedimento, o Serpro habilitou o monitoramento ativo do sistema e, caso identificada qualquer atividade semelhante, o IP utilizado será bloqueado e o responsável pela ferramenta será contactado diretamente pela equipe do Serpro.

O usuário que deseja realizar a extração de dados em massa da DU-E deve utilizar os recursos e ferramentas já disponíveis, por meio de serviço.

# 07/08/2018 - Notícia Siscomex Importação nº 69/2018

Informamos que, a partir do dia 09/08/2018, haverá alteração no Tratamento Administrativo dos produtos comumente classificados na NCM 7607.11.90 com anuência DECEX, conforme abaixo:

**a) Exclusão do Destaque 001 da NCM 7607.11.90**

**7607.11.90** -  Folhas e tiras de alumínio, sem suporte, simplesmente laminadas

Destaque 001 - Folhas e tiras, de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm, com clad.

Salientamos que a mencionada NCM continua sob o regime de Licenciamento não-automático.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 09/08/2018 - Notícia Siscomex Exportação nº 74/2018

Em continuidade ao desligamento dos sistemas legados de exportação devido a implantação do novo processo de exportação, informamos que a partir do dia 28/08/2018 não será mais possível o registro de novas Declarações Simplificadas de Exportação (DSE). As demais funções relativas às declarações registradas permaneceram em funcionamento.

As novas operações deverão ser processadas com base em DU-E.

# 09/08/2018 - Notícia Siscomex Importação n° 70/2018

Informamos que a partir do dia **16/08/2018** terá vigência novo tratamento administrativo, com anuência do DECEX delegada ao Banco do Brasil, aplicado às importações dos produtos classificados na **NCM 9606.29.00**, os quais passarão a estar sujeitos ao regime de licenciamento automático.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 10/08/2018 - Notícia Siscomex Importação nº 71/2018

Informamos que, a partir de **10/08/2018**, haverá a seguinte alteração no tratamento administrativo aplicado às **importações** de produtos sujeitos à anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**):

**1) Exclusão**dos seguintes **Destaques** de NCM do tratamento administrativo para anuência da ANVISA:

**6307 -**Outros artigos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário.

**Destaque 030** - P/USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO OU HOSPITALAR, EXCLUSIVAMENTE EM CASOS DE DOAÇÃO

**6309 -**Artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados.

**Destaque 030** - EXCLUSIVAMENTE NOS CASOS DE DOAÇÃO

**0501.00.00 -**Cabelo em bruto, mesmo lavado ou desengordurado; desperdícios de cabelo.

**Destaque 030** - PARA USO HUMANO

**6703.00.00 -**Cabelo disposto no mesmo sentido, adelgaçado, branqueado ou preparado de outro modo; lã, pelos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artigos semelhantes

**Destaque 030 -**PARA USO HUMANO

**6704.20.00 -**De cabelo (perucas, barbas etc.)

**Destaque 002** - PARA USO HUMANO

**4015.90.00 -**Outros (vestuários e acessórios)

**Destaque 030** - PARA USO MÉDICO ODONTO-HOSPITALAR

**1511.90.00 -**Outros (óleo de palma)

**Destaque 001** - PARA USO EM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

OBSERVAÇÃO: **As anuências dos demais órgãos sobre os mencionados códigos de NCM permanecem inalteradas**.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 52, DE 9 DE AGOSTO DE 2018**

Adota a Agenda Regulatória de Comércio Exterior do Brasil para o biênio 2018-19

**O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR,**no uso da atribuição prevista no § 3º do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, torna público que o**CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR,**na sua 117ª sessão ordinária, realizada em 11 de julho de 2018, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003, e considerando:

as atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo Técnico de Regulação da Câmara de Comércio Exterior, criado na 146ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, em 29 de março de 2017;

a necessidade de se elencar prioridades regulatórias em matérias que impactam o comércio exterior no Brasil;

a importância de se manter um sistema regulatório coeso, coerente e transparente, o qual favoreça o ambiente de negócios no País; e

a necessidade de se reforçar o uso de boas práticas regulatórias relacionadas à elaboração e à revisão de regulamentos, resolveu:

Art. 1º Fica aprovada a Agenda Regulatória de Comércio Exterior para o biênio 2018-2019, conforme os eixos temáticos descritos no Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior monitorará a implementação da Agenda Regulatória de Comércio Exterior a cada semestre, por meio de relatório preparado pela Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior em coordenação com os órgãos reguladores competentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

ANEXO

|  |
| --- |
|  |
| Tema 1- Aduana e procedimentos de comércio exterior | Item | Ato normativo | Órgão responsável | Ação | Justificativa |
|  | 1.1 | Resolução CAMEX nº 79, 01 de novembro de 2012 | Secretaria Executiva da CAMEX | Revogação | A SE-CAMEX está planejando a revogação de diversas Resoluções CAMEX que cumpriram seus objetivos e não |
|  |  |  |  |  | mais produzem efeitos. A Resolução CAMEX nº 79/2012, que dispõe sobre a lista de bens sem similar nacional, é um bom |
|  |  |  |  |  | exemplo desta ação. |
|  | 1.2 | Resolução CAMEX nº 66, 14 de agosto de 2014 | Secretaria Executiva da CAMEX | Revisão | A SE-CAMEX deseja aprimorar a norma que regulamenta a redução, temporária e excepcional, da alíquota do Imposto |
|  |  |  |  |  | de Importação, por meio do Regime de Ex-tarifário, de forma a tornar o processo mais célere e eficiente. |
|  | 1.3 | Resolução CAMEX nº 16, de 20 de março de 2008 | Secretaria Executiva da CAMEX | Revisão | Com a criação do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (CONFAC), faz-se necessário descontinuar os trabalhos |
|  |  |  |  |  | no âmbito do Grupo Técnico de Facilitação de Comércio Exterior (GTFAC). Adicionalmente, é |
|  |  |  |  |  | necessário avaliar a Seção IV da Resolução, que trata do procedimento de inclusão, exclusão e alteração de licenças de |
|  |  |  |  |  | importação e exportação no SISCOMEX. |
|  | 1.4 | Resolução CAMEX nº 36, de 29 de maio de 2013 | Secretaria Executiva da CAMEX | Revogação | Revogação do regimento interno do Grupo Técnico de Gestão do Detalhamento Brasileiro de Nomenclatura |
|  |  |  |  |  | (GDBN), uma vez que o Grupo cumpriu seus objetivos. A implementação do catálogo de produtos do |
|  |  |  |  |  | Portal Único de Comércio Exterior tem sido considerada para suprir a necessidade de ampliar o detalhamento da |
|  |  |  |  |  | nomenclatura de comércio exterior. |
|  | 1.5 | Resolução CAMEX nº 78, de 2 de outubro de 2013 | Secretaria Executiva da CAMEX | Revisão | A Resolução, que dispõe sobre a prestação na Internet de informações pertinentes ao comércio exterior brasileiro, precisa |
|  |  |  |  |  | ser revista para que as ferramentas previstas nos arts. 1º e 2º sejam reestruturadas, tendo em vista, principalmente, as |
|  |  |  |  |  | disposições sobre publicação de informações e da legislação do Acordo sobre Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio. |
|  | 1.6 | Resolução CAMEX nº 06, de 5 de fevereiro de 2013 | Secretaria Executiva da CAMEX | Revogação | Revogação da Resolução CAMEX que criou o Grupo Técnico de Gestão do Detalhamento Brasileiro de |
|  |  |  |  |  | Nomenclatura (GBDN), pois o Grupo já cumpriu seus objetivos. A implementação do catálogo de produtos do |
|  |  |  |  |  | Portal Único de Comércio Exterior tem sido considerada para suprir a necessidade de ampliar o detalhamento da |
|  |  |  |  |  | nomenclatura de comércio exterior. |
|  | 1.7 | Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003 | Secretaria Executiva da CAMEX | Revisão | A SE-CAMEX está empenhada na revisão do Decreto nº 4732/2003, de forma a aprimorar o funcionamento dos órgãos |
|  |  |  |  |  | que compõem a CAMEX, incluindo a sua Secretaria Executiva e seus Comitês. |
|  | 1.8 | Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992 | Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil | Revisão | A alteração do Decreto nº 660/1992 é necessária para o estabelecimento da nova dinâmica de importação a ser |
|  |  |  |  |  | implementada pelo Programa Portal Único de Comércio Exterior. O texto permitirá a implantação de um |
|  |  |  |  |  | sistema de coleta integrado de taxas, impostos, encargos e contribuições aplicados ao comércio exterior |
|  |  |  |  |  | brasileiro. |
|  | 1.9 | Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de | Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil | Revisão | Trata-se de adequação necessária para o estabelecimento da nova dinâmica de importação a ser implementada pelo |
|  |  | 2007 |  |  | Programa Portal Único de Comércio Exterior. A IN RFB nº 800/20077 disciplina o controle aduaneiro informatizado |
|  |  |  |  |  | da movimentação de embarcações, cargas e unidades de carga nos portos alfandegados. |
|  | 1.10 | Instrução Normativa RFB nº 248, de 25 de novembro de 2002 | Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil | Revisão | A revisão da IN RFB nº 248/2002, que trata do regime de trânsito aduaneiro, é necessária para o estabelecimento do |
|  |  |  |  |  | módulo de controle de carga e trânsito do Portal Único de Comércio Exterior. |
|  | 1.11 | Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994 | Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil | Revisão | A revisão da IN SRF nº 28/1994, que trata do despacho aduaneiro de mercadorias destinadas à exportação, é necessária |
|  |  |  |  |  | para adequar a norma à nova dinâmica estabelecida pelo Programa Portal Único de Comércio Exterior. |
|  | 1.12 | Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro | Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil | Revisão | Trata-se de adequação necessária para atualizar o controle aduaneiro no regime de remessas expressas do país por |
|  |  | de 2017 |  |  | meio do Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas. |
|  | 1.13 | Instrução Normativa MAPA nº 32, de 23 de setembro de | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | Revisão | Necessidade de adequação dos procedimentos exigidos pelo MAPA às rotinas e procedimentos ditados |
|  |  | 2015 |  |  | pela RFB para a devolução de embalagens de madeira condenadas na importação. |
|  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
|  |
| Tema 2 - Regulamentos técnicos e sanitários | Item | Ato normativo | Órgão responsável | Ação | Justificativa |
|  | 2.1 | Novo regulamento - aditivos alimentares e os | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Agência | Novo regulamento | O Regulamento Técnico sobre a identidade e requisitos mínimos de qualidade que deve atender o produto Leite |
|  |  | coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em leite em pó no | Nacional de Vigilância Sanitária |  | em pó foi aprovado pelo MERCOSUL este ano. Nos termos da Resolução GMC n° 07/2018, de 19/04/2018, os países |
|  |  | MERCOSUL |  |  | membros deverão internalizar o regulamento dentro do prazo de 180 dias, isto é, até 20/10/2018. O tema está |
|  |  |  |  |  | sendo discutido por dois órgãos no Brasil (MAPA e ANVISA), pois os aditivos permitidos para leite em pó (competência |
|  |  |  |  |  | da Anvisa) estão inseridos no padrão de identidade e qualidade do produto, regulamentado pelo MAPA. Assim, MAPA e |
|  |  |  |  |  | ANVISA estão conduzindo tratativas para a internalização de suas normas, que devem ser concluídas dentro do |
|  |  |  |  |  | prazo previsto. As propostas foram submetidas à consulta pública. No caso do MAPA, por meio da |
|  |  |  |  |  | Portaria SDA nº 93, de 09/08/2017. No caso da ANVISA, por meio da consulta pública (CP 397/2017). Na ANVISA, |
|  |  |  |  |  | o assunto integra a Agenda Regulatória do órgão (processo nº 25351.301200/2017-56)/Tema 4.4 - Requisitos sanitários para aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia. |
|  | 2.2 | Novo regulamento - Identidade e Qualidade para | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | Novo regulamento | O estabelecimento de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para Produtos Colagênicos está entre os |
|  |  | Produtos Colagênicos |  |  | temas priorizados pelo MAPA para normatização na área de inspeção de produtos de origem animal. |
|  | 2.3 | Portaria Inmetro nº 371, de 29 de dezembro de 2009 | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia | Revisão | Os requisitos da Portaria Inmetro nº 371/2009 serão revisados e a proposta de texto será submetida à Consulta |
|  |  |  |  |  | Pública. O objetivo da medida é revisar os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade de |
|  |  |  |  |  | Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, com foco nos requisitos de segurança. |
|  | 2.4 | Portaria Inmetro nº 4, de 04 de janeiro de 2011 | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia | Revisão | Os requisitos da Portaria Inmetro nº 4/2011 serão revisados e a proposta de texto será disponibilizada para Consulta Pública em |
|  |  |  |  |  | momento oportuno. A Portaria define requisitos para a fabricação e a importação de sistemas e equipamentos para |
|  |  |  |  |  | energia fotovoltaica. |
|  | 2.5 | Portaria Inmetro nº 166, de 08 de abril de 2011 | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia | Revisão | A proposta de regulamento técnico metrológico está em fase final de consolidação no Subgrupo de Trabalho nº |
|  |  |  |  |  | 3 (Regulamentos técnicos) do MERCOSUL. A ideia é padronizar os critérios para os órgãos delegados |
|  |  |  |  |  | da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro na fiscalização e coleta de amostras de produtos |
|  |  |  |  |  | têxteis, para a realização de ensaios físico-químicos. |
|  | 2.6 | Portaria Inmetro nº 250, de 16 de outubro de 2006 | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia | Revisão | O objetivo da medida é revisar os critérios para o programa de avaliação da conformidade para contentores |
|  |  |  |  |  | intermediários para granéis utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos. A proposta será submetida à |
|  |  |  |  |  | consulta pública. |
|  | 2.7 | Portaria Inmetro nº 452, de 19 de dezembro de 2008 | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia | Revisão | A medida tem como objetivo revisar os critérios para o programa de avaliação da conformidade para |
|  |  |  |  |  | embalagens grandes utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos. A proposta será submetida à consulta |
|  |  |  |  |  | pública. |
|  | 2.8 | Portaria Inmetro nº 451, de 19 de dezembro de 2008 | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia | Revisão | O objetivo desta medida é revisar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques Portáteis |
|  |  |  |  |  | Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. A proposta será submetida à consulta pública. |
|  | 2.9 | Novo regulamento - proibição de resíduos de medicamentos | Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Novo regulamento | Atualmente, a utilização de hormônios em animais de produção é proibida no Brasil. Porém, para consumo desses produtos |
|  |  | veterinários nos produtos cárneos oriundos de importação |  |  | importados não há a mesma proibição e se faz necessário regulamentar o uso de resíduos hormonais nos produtos |
|  |  |  |  |  | cárneos importados no Brasil. O assunto corresponde ao Tema 4.6 -Resíduos de medicamentos |
|  |  |  |  |  | veterinários em alimentos de origem animal, da Agenda Regulatória da Anvisa (processo nº 25351.907320/2017-90). |
|  | 2.10 | Novo regulamento - proibição de resíduos de medicamentos | Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Novo regulamento | A indústria pesqueira nacional alega perder competitividade com os pescados importados, em função da utilização de |
|  |  | nos pescados consumidos no Brasil oriundos de importação |  |  | produtos e ou técnicas não aprovadas na produção doméstica. O assunto corresponde ao Tema 4.6 -Resíduos de |
|  |  |  |  |  | medicamentos veterinários em alimentos de origem animal, da Agenda Regulatória da Anvisa (processo nº |
|  |  |  |  |  | 25351.907320/2017-90). |
|  | 2.11 | Novo Regulamento MAPA - Água de coco | Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento | Novo regulamento | O estabelecimento de controle na origem da água de coco já é um tema identificado pelo MAPA como passível de |
|  |  |  |  |  | regulamentação, principalmente devido à sua perecibilidade e facilidade de cometimento de fraude. |
|  | 2.12 | Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº | Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Revisão | O tema "Rotulagem de alimentos" consta na Agenda Regulatória da ANVISA 2017/2020. O objetivo da medida é |
|  |  | 360, de 23 de dezembro de 2003 |  |  | revisar o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem |
|  |  |  |  |  | nutricional. |
|  | 2.13 | Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA n° | Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Revisão | Os procedimentos relacionados à aquisição de medicamentos de referência em território internacional e revisão da |
|  |  | 35, de 15 de junho de 2012 |  |  | RDC 35/2012 estão previstos na Agenda Regulatória da ANVISA 2017/2020: Tema 7.1 - Registro, pós-registro e notificação de |
|  |  |  |  |  | medicamentos. |
|  | 2.14 | Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Anvisa n° 4, de 18 | Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Revisão | O tema "Critérios para a realização de estudos de resíduos e estabelecimento de limites máximos de |
|  |  | de janeiro de 2012 |  |  | resíduos (LMR) de agrotóxicos para fins de registro de agrotóxicos" é uma das prioridades da ANVISA e está presente |
|  |  |  |  |  | na Agenda Regulatória 2017/2020 (Tema 3.6 - processo nº 25351324404/2017-21). |
|  | 2.15 | Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº | Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Revisão | O tema "Rotulagem de alimentos" consta na Agenda Regulatória da Anvisa 2017/2020 (tema 4.6) O objetivo é revisar o |
|  |  | 259, de 20 de setembro de 2002, e RDC ANVISA nº |  |  | Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. |
|  |  | 123, de 13 de maio de 2004 |  |  |  |
|  | 2.16 | Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº | Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Revisão | O tema "Padrões microbiológicos em alimentos" é uma das prioridades da ANVISA e está presente na Agenda |
|  |  | 12, 02 de janeiro de 2001. |  |  | Regulatória do órgão 2017/2020(Tema 4.3 -processo nº 25351.421446/2015-17). |
|  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
|  |
| Tema 3 - Produtos de defesa | Item | Ato normativo | Órgão responsável | Ação | Justificativa |
|  | 3.1 | Decreto nº 3665, de 20 de novembro de 2000 | Ministério da Defesa | Revisão | As mudanças nas normas complementares do Exército que tratam de comércio exterior estão sujeitas à edição do Novo |
|  |  |  |  |  | Decreto de Fiscalização de Produtos Controlados, que se encontra na Casa Civil para trâmites finais. |
|  | 3.2 | Novo regulamento - Política Nacional de Exportação | Ministério da Defesa | Novo regulamento | A Política Nacional de Exportação de Produtos de Defesa (PNEIPRODE), que substituirá a Política |
|  |  | de Produtos de Defesa |  |  | Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar (PNEMEM), está sendo finalizada pelo Ministério da Defesa. Ato |
|  |  |  |  |  | contínuo, seguirá para apreciação do do Ministério das Relações Exteriores e Casa Civil, para trâmites finais. |
|  |  |  |  |  |  |
| Tema 4 - Financiamento e garantias às exportações | Item | Ato normativo | Órgão responsável | Ação | Justificativa |
|  | 4.1 | A definir | Ministério da Fazenda - Secretaria de Assuntos Internacionais | Revisão | Restruturação do Fundo de Garantia à Exportação (FGE). A medida deverá impactar alguns normativos. Tema |
|  |  |  |  |  | encontra-se em estudo. |
|  | 4.2 | Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004 | Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig) | Revisão | Atualização do Decreto que criou o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig). Após a alteração, será |
|  |  |  |  |  | necessário atualizar o regimento interno do Cofig, presente na Resolução CAMEX nº 56/2017. |
|  | 4.3 | Resolução CMN nº 2.575, de 17 de dezembro de 1998 | Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig) | Revisão | Atualização do normativo que trata do Programa de Financiamento e Garantia das Exportações (Proex), na modalidade |
|  |  |  |  |  | financiamento. O assunto está em discussão no Grupo de Trabalho de Normativos do Cofig. |
|  | 4.4 | Resolução CAMEX nº 126, de 26 de dezembro de 2013 | Secretaria Executiva da CAMEX | Revisão | Atualização do normativo à luz da revisão da Resolução CMN nº 2.575, trazendo alterações nas disposições relativas ao |
|  |  |  |  |  | Programa de Financiamento e Garantia das Exportações (Proex). O assunto está em discussão no Grupo de |
|  |  |  |  |  | Trabalho de Normativos do Cofig. |
|  | 4.5 | Portaria MDIC nº 208, de 20 de outubro de 2010 | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | Revogação | Após aprimoramento da Resolução CAMEX no 126, de 2013, esta Portaria deverá ser revogada. |
|  | 4.6 | Resolução CAMEX nº 21, de 04 de abril de 2012 | Secretaria Executiva da CAMEX | Revogação | A sugestão de revogação será analisada pelo Grupo de Trabalho de Normativos do Cofig. |
|  | 4.7 | Resolução CAMEX nº 22, de 28 de março de 2013 | Secretaria Executiva da CAMEX | Revisão | Revisão da Resolução que institui o Grupo Técnico para Análise, Seleção e Acompanhamento do Programa Mais Alimentos |
|  |  |  |  |  | Internacional, incorporando as últimas melhorias realizadas no Programa. |
|  | 4.8 | Portaria Ministério da Fazenda nº 521, de 1º de dezembro de 2017 | Ministério da Fazenda | Revisão | Atualização da Portaria que trata da metodologia de cálculo dos spreads de equalização do Proex Equalização, conforme |
|  |  |  |  |  | determinação do Tribunal de Contas da União. O assunto será discutido no âmbito do Grupo de Trabalho de Normativos |
|  |  |  |  |  | do Cofig. |
|  |  |  |  |  |  |
| Tema 5 - Defesa comercial e regras de origem | Item | Ato normativo | Órgão responsável | Ação | Justificativa |
|  | 5.1 | Decreto nº 1.936, de 20 de junho de 1996 | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | Revisão | A minuta do novo Regulamento Brasileiro de Salvaguardas, disponibilizada para consulta pública por meio |
|  |  |  |  |  | da Circular SECEX nº 66, de 2017, prevê novas formas de aplicação desse mecanismo, inclusive a combinação das duas |
|  |  |  |  |  | formas previstas no atual Regulamento. |
|  | 5.2 | Decreto nº 2.667, de 10 de julho de 1998 | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | Revisão | Dispõe sobre a execução do Décimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação |
|  |  |  |  |  | Econômica n º 18, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, de 17 de dezembro de 1997, que trata da aplicação de |
|  |  |  |  |  | medidas de salvaguardas às importações provenientes de países não membros do MERCOSUL. |
|  | 5.3 | Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995 | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | Revisão | Disciplina a aplicação de medidas compensatórias. A minuta de Decreto foi finalizada, faltando apenas ajustes pontuais de |
|  |  |  |  |  | texto e a assinatura dos Ministérios envolvidos |
|  | 5.4 | Portaria SECEX nº 17, de 9 de maio de 2017 | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | Revisão | Ampliar rol de entidades autorizadas a emitirem Certificado de Origem Digital e ampliar os países que usam o |
|  |  |  |  |  | certificado na América Latina. |
|  | 5.5 | Decreto nº 1.488, de 11 de maio de 1995 | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | Revisão | O Regulamento Brasileiro de Salvaguardas encontra-se em processo de atualização. No âmbito desse processo, foi |
|  |  |  |  |  | realizada consulta pública acerca da minuta do novo regulamento por meio da Circular SECEX nº 66, de 2017. |
|  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
|  |
| Tema 6 - Zonas de Processamento de Exportação | Item | Ato normativo | Órgão responsável | Ação | Justificativa |
|  | 6.1 | Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | Revisão | A revisão da lei deve contemplar, prioritariamente, os seguintes pontos: i) eliminação do |
|  |  |  |  |  | compromisso exportador; ii) incluir empresas do setor de serviços para operar nas ZPEs; iii) recomposição tributária |
|  |  |  |  |  | nas vendas para o mercado interno; e iv) mais agilidade no despacho aduaneiro. |
|  | 6.2 | Novo regulamento - dispensa do alfandegamento nas ZPEs | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | Novo regulamento | Proposta de de Decreto regulamenta a dispensa parcial de alfandegamento no âmbito das ZPEs. |
|  | 6.3 | Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008 | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | Revisão | Revisão deve contemplar a desburocratização do processo para implantar uma ZPE, sobretudo no que tange à flexibilidade |
|  |  |  |  |  | dos prazos. |
|  | 6.4 | Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009 | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | Revisão | Revisão do Decreto nº 6.814/2009, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de |
|  |  |  |  |  | Processamento de Exportação, para adequar seu texto à redação atual da Lei nº 11.508/2007 |
|  | 6.5 | Resolução CZPE nº 1, de 26 de maio de 2010 | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | Revisão | Revisar a política de criação das Zonas de Processamento de Exportação. |
|  | 6.6 | Resolução CZPE nº 5, de 28 de setembro de 2011 | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | Revisão | Revisa os procedimentos para apresentação de projeto industrial para instalação em Zonas de Processamento de |
|  |  |  |  |  | Exportações. |
|  |  |  |  |  |  |
| Tema 7 - Transporte Logística e infraestrutura | Item | Ato normativo | Órgão responsável | Ação | Justificativa |
|  | 7.1 | Resolução ANTT nº 1.474, de 31 de maio de | Agência Nacional de Transporte Terrestres | Revisão | A minuta de resolução que alterará a Resolução ANTT º 1474/2006 esteve sob consulta no âmbito da Audiência Pública nº |
|  |  | 2006 |  |  | 002/2018. A minuta de resolução trata sobre os procedimentos relativos à expedição de Licença para empresas nacionais |
|  |  |  |  |  | de transporte rodoviário de cargas no transporte rodoviário internacional na América do Sul. O período de recebimento |
|  |  |  |  |  | de contribuições da sociedade foi de 29 de janeiro a 14 de março de 2018. Foram realizadas três sessões públicas |
|  |  |  |  |  | presenciais: São Paulo (20/02), Porto Alegre-RS (22/03) e Brasília-DF (27/02). |
|  | 7.2 | Atualização do Normativo MERCOSUL para o transporte terrestre de produtos perigosos | Agência Nacional de Transportes Terrestres | Revisão | A ANTT se posiciona a favor da atualização periódica do regulamento de produtos perigosos, conforme a evolução do Orange Book. No entanto, nem todas as nações envolvidas nas negociações do MERCOSUL estariam |
|  |  |  |  |  | preparadas para cumprir as mais recentes exigências das últimas versões do regulamento internacional. Isso faz |
|  |  |  |  |  | com que a atualização paulatina do normativo seja uma alternativa interessante, considerando as restrições existentes |
|  |  |  |  |  | para a efetiva harmonização no MERCOSUL. O tema está em discussão no âmbito do Subgrupo de |
|  |  |  |  |  | Trabalho pertinente do MERCOSUL. |
|  | 7.3 | Resolução ANTAQ nº 2389, de 13 de fevereiro | Agência Nacional de Transporte Aquaviário | Revisão | A cobrança pelo serviço de inspeção não invasiva (escaneamento) de contêineres já é objeto de discussão na ANTAQ, no |
|  |  | de 2012 |  |  | âmbito do processo n° 50300.007611/2016-48. A matéria já foi analisada pelas áreas técnica e jurídica, aguardando |
|  |  |  |  |  | deliberação da Diretoria. |
|  | 7.4 | Novo regulamento - aplicações de internet das coisas | Agência Nacional de Telecomunica ções | Novo regulamento | O tema é objeto do item 35 da Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2017/2018, que prevê a condução da Análise de |
|  |  |  |  |  | Impacto Regulatório até o fim do período. Dada a importância do tema, pretende-se dar continuidade à iniciativa |
|  |  |  |  |  | na Agenda Regulatória para o biênio subsequente, com a previsão de realização de Consulta Pública de |
|  |  |  |  |  | proposta normativa ou a proposição de outro instrumento que seja considerado mais efetivo. O objetivo da revisão é |
|  |  |  |  |  | viabilizar a expansão de aplicações para Internet das Coisas (IoT) e comunicações M2M. |
|  | 7.5 | Novo regulamento - Consolidação de normas | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) | Novo regulamento | A ANP está em fase de revisão geral e consolidação de diversas normas de importação e exportação de derivados |
|  |  |  |  |  | de petróleo e de biocombustíveis. A referida proposta integra a Agenda Regulatória da ANP (ação 1.1) e teve |
|  |  |  |  |  | audiência pública realizada no dia 26/7. |
|  | 7.6 | Resolução ANTAQ nº 2.239, de 15 de setembro de 2011 | Agência Nacional de Transporte Aquaviário | Revisão | Aprova a norma de procedimentos para o trânsito seguro de produtos perigosos por instalações portuárias situadas dentro ou fora da área do porto organizado. |
|  | 7.7 | Instrução Normativa RFB nº 327, de 09 de maio de 2003 | Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil | Revisão | Alterar a Instrução Normativa RFB nº 327/2003 para retirar da base de cálculo do imposto de importação as |
|  |  |  |  |  | despesas com capatazia. |
|  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
|  |
| Tema 8 - Serviços e compras governamentais | Item | Ato normativo | Órgão responsável | Ação | Justificativa |
|  | 8.1 | Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro | Ministério da Defesa | Revisão | O Decreto-Lei nº 1.023/1969 e o Decreto nº 70.198/1972 estabelecem, para os navios estrangeiros que |
|  |  | de 1969, e Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro |  |  | demandarem os portos do Brasil, uma tarifa de utilização de Faróis. A aplicação dessa tarifa afeta o comércio |
|  |  | de 1972. |  |  | internacional de serviços de transporte marítimo, porquanto coloca as empresas de transporte marítimo estrangeiras |
|  |  |  |  |  | numa situação desfavorável em relação às empresas brasileiras (Trato Nacional). Essa situação também reduz a |
|  |  |  |  |  | concorrência no mercado brasileiro de serviços de transporte marítimo, elevando os fretes, e colocando o Brasil numa |
|  |  |  |  |  | situação de desvantagem competitiva no comércio internacional. |
|  | 8.2 | Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | Revisão | A SE-CAMEX, juntamente com outros órgãos de governo, trabalhou em uma redação alternativa ao |
|  |  |  |  |  | Parágrafo Único, I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 116/03. O objetivo é ampliar a definição de exportação |
|  |  |  |  |  | de serviços para que todos os modos de prestação de serviços sejam cobertos pela definição. |
|  | 8.3 | Portaria MDIC nº 210, de 31 de agosto de 2012 | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | Revisão | A revisão da Portaria, que trata dos serviços passíveis de concessão de ACC e ACE, está sendo discutida no âmbito do |
|  |  |  |  |  | Grupo de Trabalho de Serviços da Câmara de Comércio Exterior. A proposta de texto deve ser submetida à Consulta |
|  |  |  |  |  | Pública e a revisão concluída até o final de 2018. |
|  | 8.4 | Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 | Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão | Revisão | A alteração da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visa a estabelecer em um bojo normativo único todas as regras e |
|  |  |  |  |  | procedimentos licitatórios de modo que as Leis nº 8.666, de 1933, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, serão revogadas |
|  |  |  |  |  | neste mesmo ato. O tema está pronto para deliberação na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, por meio do |
|  |  |  |  |  | Projeto de Lei nº 1292/1995. |
|  | 8.5 | Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 | Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão | Revogação | A alteração da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visa a estabelecer, em um bojo normativo único, todas as regras e |
|  |  |  |  |  | procedimentos licitatórios de modo que as Leis nº 8.666, de 1933, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, serão revogadas |
|  |  |  |  |  | neste mesmo ato. O tema estava pronto para deliberação em junho de 2018 na Comissão Especial da Câmara dos |
|  |  |  |  |  | Deputados por meio do Projeto de Lei nº 1292/1995. |
|  | 8.6 | Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 | Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão | Revogação | De acordo com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), a |
|  |  |  |  |  | alteração da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visa a estabelecer, em um bojo normativo único, todas as regras e |
|  |  |  |  |  | procedimentos licitatórios de modo que as Leis nº 8.666, de 1933, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, serão revogadas |
|  |  |  |  |  | neste mesmo ato. O tema em junho de 2018 estava pronto para deliberação na Comissão Especial da Câmara dos Deputados |
|  |  |  |  |  | por meio do Projeto de Lei nº 1292/1995. |
|  | 8.7 | Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 | Ministério da Fazenda | Revisão | O Ministério da Fazenda tem trabalhado em proposta de alteração da Lei nº 10.865/2004 que instituiu o PIS/PASEP - |
|  |  |  |  |  | Importação e a COFINS - Importação e deverá ser enviada para avaliação do Congresso Nacional. |
|  | 8.8 | Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional | Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil | Revisão | A alteração da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) depende da alteração da Lei |
|  |  | nº 140, de 22 de maio de 2018. |  |  | Complementar nº 116/2003 e, assim que a alteração legislativa for realizada, haverá espaço para a mudança do artigo |
|  |  |  |  |  | 25-A §4o. |
|  | 8.9 | Novo regulamento - Protocolo de Contratações Públicas | Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão | Novo regulamento | O Protocolo está em processo de internalização por meio Exposição de Motivos Interministerial nº 31/2018. |
|  |  | (Acordo de Compras Governamentaiis) do MERCOSUL |  |  |  |

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**PORTARIA Nº 50, DE 11 DE JULHO DE 2018 (DOU 23/7/2018)**

Altera a Portaria Coana nº 35, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas complementares para a habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex). O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Coana nº 35, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Nos casos de habilitação de que tratam os itens 1, 3 e 5 da alínea "a" e das alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015, o pedido deverá ser feito no Portal Habilita, disponível no endereço < h t t p s : / / p o r t a l u n i c o . s i s c o m e x . g o v. b r / p o r t a l >

§ 1º Para os requerimentos selecionados para análise pelo Portal Habilita, será formalizado Dossiê Digital de Atendimento (DDA), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013 a ser encaminhado para análise da unidade da RFB de jurisdição aduaneira do requerente.

§ 2º A tela do sistema informando que o requerimento foi selecionado para análise deve ser anexada ao DDA, nos casos descritos no § 1º. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. JACKSON ALUIR CORBARI

RETIFICAÇÃO No artigo 1º da Portaria Coana nº 50, de 11 de julho de 2018, publicada no DOU de 23 de julho de 2018, Seção 1, página 48, Onde se lê: "será formalizado Dossiê Digital de Atendimento (DDA), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013." Leia-se: "será formalizado Dossiê Digital de Atendimento (DDA), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018 e da Instrução Normativa RFB nº 1.783 de 11 de janeiro de 2018".

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1818, DE 24 DE JULHO DE 2018**

[**Multivigente**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=93608&visao=anotado)[**Vigente**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=93608&visao=compilado)[**Original**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=93608&visao=original)[**Relacional**](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=93608&visao=relacional)

(Publicado(a) no DOU de 26/07/2018, seção 1, página 50)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, que disciplina o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 580 a 596 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela conferência aduaneira da DU-E poderá indeferir a realização do despacho domiciliar a que se refere o inciso II do art. 2º e exigir o registro de uma nova declaração, tomando por base critérios estabelecidos pelo chefe da unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento exportador e, especialmente:

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908288-1');)

I - a natureza dos bens a exportar;

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908289-1');)

II - as condições de higiene e de segurança do local indicado para a realização do despacho; e

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908290-1');)

III - a disponibilidade de recursos humanos.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908291-1');)

...........................................................................” (NR)

“Art. 9º  ......................................................................

....................................................................................

§ 1º Deverá ser indicada, como unidade da RFB de despacho:

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908295-1');)

....................................................................” (NR)

“Art. 17. ...........................................................

Parágrafo único. No caso de exportação para país signatário do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), o manifesto internacional de carga a que se refere o caput será substituído, conforme o caso, pelo:

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908298-1');)

.....................................................................” (NR)

“Art. 19. ............................................................

...........................................................................

Parágrafo único. Em caso de despacho domiciliar, a Coana poderá determinar que a apresentação da DU-E seja feita a unidade distinta da indicada no caput.” (NR)

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908302-1');)

“Art. 47. Todas as cargas cujo despacho de exportação seja processado por meio de DU-E deverão ter seu embarque manifestado pelo transportador no módulo CCT, observado o disposto no art. 87.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908303-1');)

.................................................................” (NR)

“Art. 55. ..........................................................

I - na nota fiscal que ampara a movimentação dos bens até o local de despacho, observado o disposto no art. 107; ou

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908306-1');)

................................................................” (NR)

“Art. 57. ........................................……..........

.............................................................….......

III - .................................................................

a) despacho domiciliar; ou

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908311-1');)

b) despacho com embarque antecipado.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908312-1');)

..............................................................” (NR)

“Art. 58. ..........................................................

..........................................................................

§ 2º Se forem identificados indícios de irregularidade, a DU-E poderá ser bloqueada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil por meio de funcionalidade própria do módulo do Portal Siscomex, para verificação da mercadoria ou análise documental, independentemente da fase de processamento do despacho aduaneiro ou do canal de conferência aduaneira a ela atribuído.” (NR)

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908316-1');)

“Art. 70. ........................................................

........................................................................

Parágrafo único. Realizado o desembaraço aduaneiro dos bens pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou de forma automática, considera-se concedido o regime de trânsito aduaneiro.” (NR)

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908319-1');)

“Art. 71. Após a manifestação de embarque para trânsito aduaneiro nacional, este será autorizado pela fiscalização aduaneira com base em:

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908320-1');)

I - DAT emitido pelo módulo CCT; ou

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908321-1');)

II - manifesto internacional de carga previamente registrado pelo transportador no módulo CCT.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908322-1');)

...................................................................” (NR)

“Art. 72. Depois do registro da manifestação de embarque para trânsito aduaneiro nacional, a operação será submetida a análise de risco aduaneiro, por meio do módulo GR, e o regime de trânsito poderá ser autorizado de forma automática ou pela fiscalização aduaneira.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908324-1');)

....................................................................” (NR)

“Art. 74. ..............................................................

.............................................................................

II - autorização do trânsito aduaneiro, na hipótese em que a carga já esteja sob a custódia do transportador no local da sua origem.” (NR)

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908328-1');)

“Art. 76. Depois do registro da recepção da carga em trânsito, a operação será submetida a análise de risco aduaneiro, por meio do módulo GR, e o trânsito aduaneiro poderá ser concluído de forma automática ou pela fiscalização aduaneira.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908329-1');)

....................................................................” (NR)

“Art. 77. Constatada violação dos elementos de segurança ou em caso de indícios de violação da carga que possam levar à alteração dos dados do despacho aduaneiro, a conclusão do trânsito poderá ser condicionada à realização de nova verificação da mercadoria, cuja ocorrência e seu resultado devem ser registrados no Portal Siscomex.” (NR)

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908331-1');)

“Art. 78. O regime de trânsito aduaneiro, sob procedimento especial, sem a emissão de DAT, poderá ser autorizado:

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908332-1');)

I - se os locais de origem e de destino forem jurisdicionados pela mesma unidade da RFB e estiverem compreendidos na mesma área de controle, estabelecida pela unidade no Portal Siscomex; ou

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908333-1');)

..................................................................” (NR)

“Art. 90. ..........................................................

I - na hipótese de despacho:

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908336-1');)

a) de produtos nacionais que devam permanecer no País, nos casos previstos no art. 105; ou

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908337-1');)

b) posterior à saída dos bens para o exterior, nos termos do inciso VI do art. 87;

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908338-1');)

..................................................................” (NR)

“Art. 94. Concluída a operação de exportação com a averbação do embarque ou da transposição de fronteira, o exportador poderá comprová-la mediante fornecimento, ao interessado, do número da DU-E e sua correspondente chave de acesso ao Portal Siscomex, por meio dos quais poderão ser consultados os dados da declaração.” (NR)

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908340-1');)

“Art. 102. .......................................................

..........................................................................

III - venda de pedras preciosas e semipreciosas nacionais, suas obras e artefatos de joalheria, a passageiros com destino ao exterior, em moeda estrangeira, cheque de viagem ou cartão de crédito, em loja franca constituída conforme as disposições da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008;

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908343-1');)

.........................................................................

V - exportação definitiva de bens anteriormente exportados no regime de exportação temporária ou em consignação; e

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908345-1');)

.........................................................................

§ 3º O despacho aduaneiro de exportação das partes e peças a que se refere o inciso IV do caput poderá ser processado na modalidade de despacho domiciliar, observado o disposto no § 1º do art. 5º e no art. 6º desta Instrução Normativa.” (NR)

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908347-1');)

“Art. 104. Na saída do País das mercadorias a que se refere o inciso III do caput do art. 102, deverá ser apresentada à fiscalização aduaneira, quando por esta solicitada no aeroporto ou porto por onde a mercadoria sair do País, a nota fiscal correspondente à operação, que é documento hábil e suficiente para a saída do País de mercadoria adquirida em loja franca.” (NR)

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908348-1');)

“Art. 105. ........................................................

I - em caso de exportação ficta, assim considerada a operação que se efetiva sem a saída da mercadoria do território nacional, nas hipóteses e condições previstas em legislação específica; ou

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908350-1');)

...............................................................” (NR)

“Art. 111. Caberá à Coana:

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908352-1');)

I - estabelecer procedimento de contingência em caso de indisponibilidade técnica do Portal Único de Comércio Exterior;

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908353-1');)

II - orientar sobre outros procedimentos a serem observados no despacho aduaneiro de exportação; e

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908354-1');)

III - dispor sobre o cronograma de implementação da DU-E.” (NR)

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908355-1');)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 17-A:

“Art. 17-A. Um único conhecimento de carga poderá instruir mais de uma DU-E e uma DU-E poderá ser instruída com mais de um conhecimento de carga, desde que as mercadorias correspondam a uma só operação comercial e:

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908357-1');)

I - em razão do seu volume ou peso, o transporte seja realizado por vários veículos ou partidas; ou

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908358-1');)

II - formem, em associação, um corpo único ou unidade funcional com classificação fiscal própria, equivalente à da mercadoria indicada na declaração e nos documentos comerciais que a instruem.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908359-1');)

Parágrafo único. O chefe do setor responsável pelo despacho aduaneiro poderá, em casos justificáveis, adotar o procedimento estabelecido previsto no caput em outras operações comerciais.”

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908360-1');)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 2017:

I - § 1º do art. 6º;

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908362-1');)

II - inciso I do § 1º do art. 9º;

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908363-1');)

III - alínea “c” do inciso III do art. 57; e

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908364-1');)

IV - parágrafo único do art. 76; e

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908365-1');)

V - inciso II do art. 102.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1908366-1');)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

**DESPACHO Nº 102, DE 9 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 10/8/2018)**

Dispõe sobre a forma e o procedimento de entrega da reinstituição dos benefícios fiscais, previsto nas cláusulas sétima e nona do Convênio ICMS 190/18. O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, considerando o disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e suas alterações trazidas pelos Convênios ICMS 35/18, de 03 de abril de 2018, e 51/18, de 05 de julho de 2018, em especial, para o atendimento ao disposto nas suas cláusulas sétima e nona, torna público que:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento das condições previstas nas cláusulas sétima e nona do Convênio ICMS 190/17, com vista à obtenção do registro, do depósito, da certificação da reinstituição dos benefícios fiscais e da publicação no Portal Nacional da Transparência Tributária - PNTT - disponibilizado no sítio do CONFAZ, devem entregar relação com as informações referentes aos atos reinstituídos em arquivo de planilha eletrônica, extensão XLS, na forma do Anexo Único deste despacho. Parágrafo único. Fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal acrescerem colunas no anexo deste despacho, em complementação às informações solicitadas.

Art. 2º Os atos a serem reinstituídos, conforme previsto nas cláusulas sétima e nona do Convênio ICMS 190/18, devem: I - estar em vigência na unidade federada; II - ter o registro e depósito devidamente certificado pela Secretaria Executiva do CONFAZ; III - estar dentro do prazo de fruição, conforme enquadramento previsto na cláusula décima do Convênio ICMS 190/18.

Art. 3º O procedimento de entrega da documentação para efeitos de registro e depósito na Secretaria Executiva do CONFAZ deve obedecer ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do Despacho 96/18, de 25 de julho de 2018.

Parágrafo único. As planilhas, documentação comprobatória e arquivos eletrônicos recebidos referidos no caput deste artigo serão inseridos no processo SEI específico de cada unidade federada.

Art. 4º A SE/CONFAZ emitirá "CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO DA REINSTITUIÇÃO" seguindo numeração sequencial dos demais certificados, que será disponibilizado no site do C O N FA Z .

Art. 5º O prazo previsto no § 1º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17 terá como marco inicial de contagem a data da publicação no PNTT da planilha prevista no Anexo Único deste despacho.

Art. 6º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. BRUNO PESSANHA NEGRIS ANEXO ÚNICO

**PORTARIA SECEX Nº 45, DE 9 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 10/8/2018)**

Autoriza a aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia. O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, resolve: Art. 1º Fica autorizada a aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia, previsto no Apêndice 4, do Anexo IV, do Acordo de Complementação Econômica nº 72 - ACE 72, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 9.230, de 6 de 2017, para as exportações colombianas para o Brasil para os seguintes parâmetros: Insumo 1: Classificação Tarifária: 5402.45.00 Descrição do Insumo: Poliamida Título (DX):156 Nº de filamentos: 34 Nº de cabos: 1 Lustre: Brilhante Composição: 100% poliamida Tipo: 6 Cor: Cru Processo: Rígido Quantidade autorizada em Kg: 8.300 Insumo 2: Classificação Tarifária: 5402.45.00 Descrição do Insumo: Poliamida Título (DX): 44 Nº de filamentos: 1 Nº de cabos: 1 Lustre: Brilhante Composição: 100% poliamida Tipo: 6 Color: Cru Processo: Rígido Quantidade autorizada e Kg: 8.200 Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 3º, do apêndice 4, do Anexo IV do ACE 72, para efeitos das operações de exportação amparadas pelo Mecanismo, a parte exportadora deverá indicar no Campo de Observações do Certificado de Origem a referência ao Mecanismo de exceção para o período disposto no art. 3º da presente Portaria. Art. 3º O período de aplicação do Mecanismo para os casos previstos no art 1º da presente Portaria iniciará em 11 de Julho de 2018 até 11 Julho de 2019. Art. 4º Fica revogada a Portaria SECEX nº 35, de 10 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018. ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

(Publicada no D.O.U em 06/08/18)

Altera a lista de autopeças constante dos Anexos I e II da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista a deliberação de sua 158ª reunião, ocorrida em 31 de julho de 2018, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, e no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, e a Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior,

**RESOLVEU**, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 18 de dezembro de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, os seguintes Ex-Tarifários de autopeças:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 3917.39.00 | Outros | 16% |
| Ex 001 - Tubulação de entrada de ar no intercooler para motor turbo, composto de mangueira lado motor de diâmetro interno de 45,0 mm (+/-0,5mm) e parede de 5,0 mm (+/- 0,5mm), mangueira intermediária de diâmetro externo da mangueira de entrada de 45,0 mm (+/- 0,5mm) e de saída de 60,0mm (+/-0,5mm) com temperatura máxima de trabalho a 278°C (+/- 2°C), mangueira lado Intercooler de diâmetro externo da mangueira 65,0 mm (+/- 0,5mm) com temperatura de trabalho de -30°C a 175°C, com comprimento de 241,0mm (+/- 2,0mm) e um suporte de PA6 GF 15. | 2% |
| Ex 002 - Conjunto de acionamento das palhetas do limpador de para brisas dianteiras compostos de motor elétrico, hastes para acionamento das palhetas lado motorista e passageiro, juntas e pivôs, os pontos de articulação estão distantes 491,6mm (+1,0mm) e peso total de 2,650 Kg (+/- 0,2 Kg). | 2% |
| Ex 003 - Módulo eletrônico para gerenciamento de travamento, destravamento da porta, abertura e fechamento dos vidros, utilizando rede eletrônica CAN Bus de baixa e alta velocidade para a comunicação com os demais módulos do veículo, com peso de 0,110 Kg (+/- 0,05 Kg). | 2% |
| Ex 004 - Tubulação de saída de ar do intercooler utilizado em veículos com motor turbo composto de  mangueira de diâmetro interno de entrada de ar de 60,0 mm (+/-0,5mm) e de saída de 65,0 mm (+/-0,5mm) e parede de 5,0mm (+/- 0,5mm), mangueira intermediária de diâmetro externo da mangueira de entrada de 60,0mm (+/- 0,5mm) com temperatura máxima de trabalho de 320°C (+/- 2°C), mangueira lado Intercooler de diâmetro interno da mangueira 60,0mm (+/- 0,5mm), curvada com altura de 166,5mm (+/- 1,0mm) e um suporte com peso total de 1,1 Kg (+/- 0,2 Kg). | 2% |
| 3926.30.00 | Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes | 18% |
| Ex 001 - Acabamento plástico para instalação no assoalho do porta malas com dobradiças metálicas e dimensões de 1300mm x 1000mm. | 2% |
| Ex 002 - Moldura principal de acabamento em alto padrão do console central injetado curvado em policarbonato e plástico ABS, dimensões de 550mm x 241mm, elementos com pintura de proteção contra raios solares UV PV0900042 e PV10004, abertura para fixação de botão elétrico de comando crítico do freio de mão. | 2% |
| 3926.90.90 | Outras | 18% |
| Ex 006 - Friso principal de acabamento da carroceria lateral superior, injetado em plástico ABS e policarbonato de alta precisão (variação máxima de espessura de 0,3mm), possui resistência entre materiais de 1500N e resistência de superfície de 14N à temperatura de 80°C, travas de alta resistência 94 Shore A, fixado com resistência de 250 N. | 2% |
| Ex 007 - Base central do assoalho do porta malas termo-formado em polímero Polipropileno, densidade de 3900 g/m2 e poliéster com densidade de 100 g/m2, alta resistência ao desgaste, com elementos de fixação acoplados. | 2% |
| 7007.11.00 | De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos | 12% |
| Ex 002 - Janela lateral monolítico temperado, com espessura de 3.85mm +-0.15mm, transmissão de luz de 72.5% +- 2%, material de encapsulamento TPE, composto de 1 receptor de TV - Digital, acabamento inferior e superior de alumínio, 2 pinos localizadores de material PA66 GF30 - Natural, 1 conector e fita dupla face 3M (GT7112). | 2% |
| 7007.21.00 | De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos | 12% |
| Ex 002 - Conjunto para-brisa completo, composto de lâminas de vidro e camada PVB, protetor contra raios UV, tolerância máxima de +-2mm, com ou sem sensor de chuva integrado, para uso em automóveis. | 2% |
| Ex 003 - Vidro traseiro de veículo, injetado, encapsulado, com proteção infravermelha e tolerância de +-3mm para aplicação em automóveis. | 2% |
| 7616.99.00 | Outras | 14% |
| Ex 002 - Suporte para motor de alta performance, carcaça em liga de alumínio EN1706 AC-43400 com sistema de absorção de vibração hidráulico, molas de 150N/mm BGMN 50 Shore A e coxins. | 2% |
| 8301.60.00 | Partes | 16% |
| Ex 002 - Botão para acionamento elétrico de abertura do porta malas com cobertura da carcaça de poliuretano e dimensões de 101,5 mm (+/-0,2mm) x 42,6 mm (+/-0,2mm). | 2% |
| 8413.30.10 | Para gasolina ou álcool | 18% |
| Ex 004 - Bomba de combustível de alta pressão com duas saídas de combustível gasolina ou etanol, possuindo tensão nominal de funcionamento de 14V e peso 820g (+/- 30g). | 2% |
| 8414.30.91 | Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora | 18% |
| Ex 002 - Compressor de ar condicionado de sete (7) pistões com prato com deslocamento variável, de cento e sessenta cilindradas cúbicas (160cc). | 2% |
| 8414.80.19 | Outros | 14BK |
| Ex 123 - Conjunto compressor portátil para enchimento de pneu automotivo, tensão de operação entre 10V e 15V com capacidade de 25L e pressão máxima de 8bar. | 2% |
| 8414.80.22 | Ex 003 - Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos. | 14BK |
| Ex 004 - Compressor de ar para pneu com tecnologia RunFlat composto por suporte plástico, gancho de arraste, compressor e reservatório do selante com conteúdo de 350-450 mililitros. | 2% |
| 8512.20.11 | Faróis | 18% |
| Ex 006 - Faróis Full LED composto por aços e suas ligas, plástico e vidro, com tecnologia de reflexão no módulo luz alta, integrado com o indicador de direção, com projeção técnica exterior de luz antiofuscante, dimensões máximas de 610x290x270 milímetros. | 2% |
| 8512.20.19 | Outros | 18% |
| Ex 001 - Conjunto de luzes internas dianteiras e traseiras em LED, contém 02 botões para acionamento de luzes individuais, microfone para o sistema Bluetooth e também luzes individuais para os passageiros do banco traseiro, possuindo dimensões de 250mm (+/- 2mm) x 160mm (+/- 2mm) x 60mm (+/- 2mm), possui ainda 2 conectores elétricos de 6 pinos, possuindo tensão de 12V e corrente de 83mA a 120mA com um peso do conjunto de 450 g (+/- 50g). | 2% |
| Ex 002 - Conjunto de luzes internas em LED dianteiras e traseiras contendo sistema de acionamento automático, possui 4 botões para acionamento de luzes dianteiras e 2 botões para luzes traseiras, possui 2 (dois) botões de acionamento do teto solar do veículo e também microfone para o sistema Bluetooth, possuindo dimensões 250mm (+/- 1mm) x 160mm (+/- 1mm) x 60mm (+/- 1mm) e peso de 450 g (+/- 50g). | 2% |
| 8512.20.22 | Luzes indicadoras de manobras | 18% |
| Ex 002 - Lanterna traseira direita ou esquerda externa, iluminação em LED homogêneas, contento luz da lanterna, freio, indicador de direção (opcional luz dinâmica), de marcha à ré e neblina traseira. | 2% |
| 8512.20.23 | Caixas de luzes combinadas | 18% |
| Ex 001 - Módulo eletrônico de gerenciamento das funções do teto com pacote de iluminação, luz de leitura na parte traseira do veículo com tecnologia LED. | 2% |
| Ex 002 - Lanterna traseira direita/esquerda com iluminação em LED homogêneas, contento a luz da lanterna, freio, indicador de direção com tensão nominal de 12V. | 2% |
| Ex 003 - Lanterna traseira direita/esquerda de com iluminação das luzes em LED homogêneas, contento luz da lanterna, freio, marcha ré com tensão nominal de 12V. | 2% |
| Ex 004 - Lanterna traseira direita/esquerda de com iluminação das luzes em LED homogêneas, contento luz da lanterna, freio, marcha ré e indicador de direção com tensão nominal de 12V. | 2% |
| 8512.30.00 | Aparelhos de sinalização acústica | 18% |
| Ex 003 - Câmera dianteira utilizada no para-brisa do veículo de resolução 1024 x 512 pixels, com conector elétrico de 12 pinos, possui classe de proteção de IP 5K0, inclinação do equipamento 24° a 25°, com dimensões de 133mm (+/- 1mm) x 76mm (+/- 1mm) x 34,7 mm (+/- 1mm). | 2% |
| 8527.21.00 | Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som | 20% |
| Ex 002 - Unidade de rádio com taxa de transferência de dados de até 150Mbits/s, com duplo processador com 8000 MIPS, memória RAM de 1Gb, processamento de imagens na tela com resoluções de 800 x 480 pixels e módulo interno de aumento de potência do som 4 x 20 Watts, 1 entrada de cartão de memória, leitor de CD e conexão via Bluetooth, dimensões de 189 mm (+/- 1mm) x 187mm (+/- 1mm) x 52mm (+/- 1mm) e peso de 1.400g (+/- 50g). | 2% |
| Ex 003 - Unidade de rádio composto de duplo processador (8000 MIPS), dupla memória RAM (2Gb), com capacidade de processamento de imagens para resoluções de 1024 x 480 até 1440 x 540 pixels, incluindo entrada para SIM card, contém 2 entradas de cartão de memória, rádio AM e FM, leitor de CD, conexão via Bluetooth, possuindo dimensões de 174 a 189 mm (+/- 1mm) x 190 mm (+/- 1mm) x 52 mm a 58 mm (+/- 1mm) e peso de 1,500g (+/- 50g). | 2% |
| 8527.29.00 | Outros | 20% |
| Ex 005 - Sistema de entretenimento de áudio e vídeo composto por componentes eletrônicos, com software integrado sistemas para conexão móvel e navegação por satélite, possui integração com as funções de ar condicionado, sistema de emergência e ajuste para conexão de outros veículos. | 2% |
| 8529.90.90 | Outras | 16% |
| Ex 005 - Câmera digital para veículos automotores, com lente de no máximo de 2 centímetros de diâmetro, para captura de imagens da parte dianteira do veículo para auxílio em manobras e visualização em sistema multimídia. | 2% |
| Ex 006 - Kit câmera digital com suporte plástico, aplicada na parte traseira de veículos automotores, com lente de no máximo de 2 centímetros de diâmetro, alimentação de 12V e corrente de 5A, para captura de imagens do veículo para auxílio em manobras e visualização em sistema multimídia. | 2% |
| 8536.50.90 | Outros | 16BIT |
| Ex 022 - Botão para acionamento elétrico de abertura do porta malas do veículo com câmera traseira integrada, grau de resistência a intempéries de IP6K9K, que possui carcaça com dimensões externas de 101,5 mm (+/-0,2mm) x 42,6 mm (+/-0,2 mm) e alojamento quadrado para câmera com dimensões 48,0 mm (+/-0,3mm). | 2% |
| Ex 023 - Módulo elétrico para realizar a trava da coluna de direção para veículos com sistema de partida sem chave, com peso de 820g (+/- 200g). | 2% |
| 8537.10.20 | Controladores programáveis | 14BIT |
| Ex 028 - Conjunto de luzes internas em halogêneo dianteiras e traseiras, com 02 botões para acionamento das luzes e microfone para o sistema Bluetooth, com dimensões de 250mm (+/- 2mm) x 160mm (+/- 2mm) x 60mm (+/- 2mm), contém 02 conectores elétricos sendo um de 6 pinos e outro com 4 pinos, possuindo tensão de funcionamento de 12V, potência de funcionamento de 5W e peso do conjunto de 420 g (+/- 50g). | 2% |
| 8537.10.90 | Outros | 18% |
| Ex 010 - Módulo eletrônico de gerenciamento da coluna de direção, possui uma alavanca do lado direito e duas ou três alavancas do lado esquerdo, alavanca superior controla o farol e o limpador do para-brisa, a inferior a limitação de velocidade, terceira alavanca pode ou não estar inclusa, a qual é responsável pelo controle da coluna de direção elétrica. | 2% |
| Ex 011 - Módulo eletrônico com transferência de dados de 500kbits/s, 2 botões giratórios, 6 teclas, 2 alavancas de seleção, dimensões 233 mm (+/-1mm) x 196mm (+/- 1mm) x 71mm (+/- 1mm) e peso 2Kg (+/- 0,1kg). | 2% |
| Ex 012 - Unidade controladora do sistema de ar condicionado do veículo, com 2 zonas independentes de temperatura e visor digital, com 3 botões giratórios, 6 teclas, com dimensões de 251,0mm (+/- 0,1mm) x 81,25mm (+/- 0,1mm) x 61,1 mm (+/- 0,1mm) e peso de 315g (+/- 50g). | 2% |
| Ex 013 - Unidade controladora do sistema de ar condicionado do veículo, com 1 zona de temperatura, com 3 botões giratórios, 2 teclas, com dimensões de 251,0 mm (+/- 0,1mm) x 81,25mm (+/- 0,1mm) x 61,1mm (+/- 0,1mm) e peso de 260 g (+/- 50 g). | 2% |
| Ex 014 - Conjunto módulo eletrônico com 5 interruptores e tecla com informação sobre o Airbag do passageiro, possui conectores elétricos com 20 pinos com tensão de funcionamento de 13Volts, com as dimensões do conjunto de 291,2mm (+/- 0,5mm) x 76,5mm (+/- 0,5mm) x 29,9mm (+/- 0,5mm) e peso total de 200 g (+/- 50g). | 2% |
| 8544.42.00 | Munidos de peças de conexão | 16% |
| Ex 001 - Cabo massa (utilizado para realizar o aterramento do sistema), composto principalmente por cobre e possuindo peso de 160 g (+/- 10g). | 2% |
| 8708.10.00 | Para-choques e suas partes | 18% |
| Ex 004 - Para-choque dianteiro ou traseiro composto de plástico injetado e borracha, de alta capacidade de absorção de impacto, possui no mínimo 6 sensores para função de estacionamento ou manobras. | 2% |
| Ex 005 - Grade da entrada de ar lado direito ou esquerdo, inferiores do para-choque dianteiro constituído em plástico Asa-UV-Bestaendig, com espessura de 2,5 mm, 6 posições de clipagem, nicho para sensor de estacionamento dianteiro, grade no formato de colmeia, dimensões de 280mm x 300mm, peso de 236 g, aplicada em veículos automotivos. | 2% |
| 8708.29.91 | Para-lamas | 18% |
| Ex 001 - Para-lama direito ou esquerdo, fabricado em chapas de alumínio através do processo de estampagem e processo de cravamento para união das chapas, contendo cola estrutural, com no máximo de 12 pontos de cravamento na parte superior e com uma porca a junção com a coluna A. | 2% |
| 8708.29.92 | Grades de radiadores | 18% |
| Ex 001 - Grade frontal do para-choque em formato hexagonal, sendo sua base inferior com dimensões de 800,0mm (+/- 0,5mm), superior de 750,0mm (+/- 0,5mm), laterais de 320,0mm (+/- 0,3mm) e 100,0mm (+/- 0,3mm), possui 12 aletas divididas em pares na posição horizontal a cada 50,0mm aproximadamente e 6 aletas na posição vertical com 8 pontos de fixação no para-choque, com peso total de 2,165Kg (+/-0,05kg). | 2% |
| Ex 002 - Grade frontal do para-choque em formato hexagonal, sendo sua base inferior com dimensões de 800,0mm (+/- 0,5mm), superior de 750,0mm (+/- 0,5mm), laterais de 320,0mm (+/- 0,3mm) e 100,0mm (+/- 0,3mm), possui 12 aletas divididas em pares na posição horizontal a cada 50,0mm e 6 aletas na posição vertical com 8 pontos de fixação no para-choque com peso de 2,150Kg (+/- 0,150Kg). | 2% |
| 8708.29.93 | Portas | 18% |
| Ex 001 - Conjunto completo da tampa do porta-malas possuindo estrutura interna e acabamento superior compostos do material SMC-GF25 com espessura entre 2.5mm a 5.0mm e interior texturizado, resistência à temperatura ambiente de 95°C e exposição ultravioleta de 440KJ/m2 e acabamento externo composto de PP-T30 + 20% de talco com espessura de 3.2mm e resistência à temperatura externa de 80°C e acabamento de pintura exterior de alto brilho com variadas chapas de reforço de aço. | 2% |
| 8708.29.94 | Painéis de instrumentos | 18% |
| Ex 002 - Conjunto Corpo Painel de instrumentos com 1 canal de ar integrado e 1 duto de ar, 1 suporte central para fixação para os interruptores e comando de ar-condicionado, contendo 4 alojamentos circulares para difusores de ar, 1 alojamento para difusores de ar para vidro para-brisa integrado a alto-falante e sensor crepuscular, 1 alojamento para painel de instrumentos, 1 alojamento para tela sistema MMI retrátil, 1 alojamento para módulo de airbag frontal para passageiro, 1 alojamento para cobertura inferior do painel de instrumentos e 1 alojamento para porta-luvas, com dimensão total do conjunto de com dimensões 1370mm (+/- 10mm) x 470mm (+/- 10mm) x 505mm (+/- 10mm) e peso 5,3Kg (+/- 0,5Kg). | 2% |
| Ex 003 - Conjunto revestimento de portas dianteiras, de dimensões 850mm (+/- 1,0mm) x 520mm (+/- 1,0mm) x 70mm (+/- 1,0mm), com ombreira injetada em plástico ABS, composto por conjunto corpo revestimento de portas, apoio de braço, moldura interruptores elétricos, conjunto maçaneta, friso decorativo, cobertura grade do alto falante e revestimento interno da base do porta objetos. | 2% |
| 8708.29.99 | Outros | 18% |
| Ex 033 - Assoalho central composto por chapas de aço laminado e aço liga de alta resistência contra impactos, unidas por solda a laser, solda por resistência e colagem estrutural, contém no máximo 3 prisioneiros no túnel central. | 2% |
| Ex 034 - Barra transversal frontal do assoalho central composto por chapas de aço laminado e aço de alta resistência contra impactos, unidas por solda a laser, solda por resistência e colagem estrutural, até 16 pontos de solda para a união das chapas de aço laminado com as de aço de alta resistência contra impactos. | 2% |
| Ex 035 - Capô do motor composto por chapas alumínio estampadas, unidas através do processo de cravamento, contendo cola estrutural e com no máximo 6 prisioneiros com rosca na parte superior para a montagem de dobradiças, furo na parte inferior para a montagem do emblema. | 2% |
| Ex 036 - Caixa da roda esquerda ou direita composta por alumínio estampado e longarina inferior frontal esquerda ou direita fabricada em aço, unidas através dos processos de solda a laser, solda por resistência, junção a frio de porcas e colagem estrutural, contém porcas soldadas e montadas sobre o processo de junção a frio na parte interna das longarinas. | 2% |
| Ex 037 - Conjunto de painel formados por barra transversal, chicote, caixa de ar condicionado de 1 ou 2 zonas, coluna de direção, painel de instrumentos e porta luvas com acabamento em couro, cinco difusores de ar redondos ao longo do painel, um do lado esquerdo, três no centro e um do lado direito, duas saídas de ar na parte superior, sendo uma no lado esquerdo e outra no lado direito. | 2% |
| Ex 038 - Cobertura da porta composta por aços e suas ligas, alumínio, plástico e com acabamento em couro, acabamento de alumínio escovado ou em madeira, com luz localizada na parte superior da maçaneta de abertura da porta e com a opção de regulagem do banco. | 2% |
| Ex 039 - Parede lateral externa composta por chapas de aço estampadas, unidas entre si através do processo de solda por resistência, contendo 4 presilhas soldadas por solda de resistência na parte superior e uma presilha soldada na coluna C. | 2% |
| Ex 040 - Tampa do porta malas para veículos sedã, produzida por chapas de alumínio estampadas, através do processo de estampagem, união das chapas através dos processos de solda a laser, solda por resistência e colagem estrutural, possui três furos na parte superior para a montagem do emblema, sendo um furo em cima e dois furos embaixo, possui também quatro furos na parte central. | 2% |
| Ex 041 - Conjunto do assoalho, produzido em sua maioria por chapas de aço laminado e estampadas, contendo parede de separação do painel com o compartimento do motor, longarinas direita e esquerda, unidas por processos de solda a laser, solda por resistência e colagem estrutural, solda em no máximo 14 prisioneiros localizados no túnel central e no máximo 5 pinos na parte inferior do porta malas, além de junção a frio de porcas. | 2% |
| Ex 042 - Capô do motor composto por chapas alumínio estampadas, unidas através do processo de cravamento, contendo cola estrutural, com no máximo 4 prisioneiros com rosca na parte superior para a montagem de dobradiças e com 2 prisioneiros roscados na parte inferior do capô. | 2% |
| Ex 043 - Parede lateral interna composta por chapas de aço de alta resistência, unidas através do processo de solda por resistência, contendo 3 prisioneiros na caixa de rida traseira, três porcas soldadas na coluna B e 2 na coluna A. | 2% |
| Ex 044 - Parede lateral externa composta por chapas de aço de alta resistência unidas através do processo de solda por resistência, contendo 4 porcas na coluna B e mais 4 porcas na coluna A. | 2% |
| Ex 045 - Tampa traseira utilizada em veículos de passageiros SUV, formada por chapas de aço estampadas, unidas entre si pelos processos de solda a laser, solda de resistência e colagem estrutural, três furos na parte superior para a montagem do emblema, sendo um furo em cima e dois furos embaixo, possui também três furos na parte central. | 2% |
| Ex 046 - Teto panorâmico para automóveis fabricado em vidro, plástico e aço, dividido em parte traseira e parte dianteira, contendo motores elétricos, trilhos deslizantes, persiana de proteção solar e acionamento elétrico em ambas as partes. | 2% |
| Ex 047 - Conjunto painel de instrumentos frontal do veículo, composto por painel “Cluster” com LCD, travessa de proteção “cross car beam” de liga alumínio/magnésio, ar condicionado com filtro de ar integrado e sensor eletrônico de leitura de qualidade do ar para recirculação automática, botão start-stop com chicotes elétricos, coluna de direção elétrica com sistema de ajuste telescópico,  telas LCD touch screen de 8 ou 10 polegadas, controle de sistema de iluminação, com air bags frontal e joelhos de motorista e passageiro, adaptados para receber ou não módulos de câmera 360 graus, guarnições NVH, porta-luvas com revestimento, conjunto montado com molduras em diversos materiais com “gap zero/zero flush”, com método  de ajuste com vácuo envolto. | 2% |
| Ex 048 - Conjunto console central do veículo, composto por módulo de conexão USB/HDMI, tomada de 12V, conjunto descanso de braço, chicote elétrico, saídas de ar traseiras direita e esquerda, grelhas plásticas laterais e duto de ar. | 2% |
| Ex 049 - Conjunto console central do veículo, composto por módulo de conexão NAV, USB, Aux, tomadas de 12V, conjunto descanso de braço, conjunto Cubby-Bin com porta copos e tomada USB 5V, chicote elétrico, grelhas plásticas laterais e tapete de borracha. | 2% |
| Ex 50 - Placa de cobertura do compartimento de acondicionamento da roda sobressalente do porta malas com pele e carpete produzida em borracha sintética SBR e poliéster PET reciclado (Dilour), puxador em plástico ABS e tampa em polímero PUR/GF. | 2% |
| Ex 051 - Conjunto de acabamento do console central do veículo composto por módulo ETS (módulo seletor de comando de marchas) e módulo de acionamento do freio manual. | 2% |
| Ex 052 - Conjunto painel de porta integrado, rígido e selado composto por painel central, apoio de braço, acabamento dos botões de controle com moldura bezel, painel superior com ou sem revestimento, grelha alto-falantes e porta-mapa, acabamento interno das portas dianteiras e traseiras com base de material plástico (ABS, PP), metais, espumas e tecidos especiais resistentes à temperatura, umidade e combustão, possui suporte de retenção dos mecanismos de acionamento dos vidros e fechadura da porta e alto-falantes com fiação elétrica; porta-mapas com iluminação em LED. | 2% |
| Ex 053 - Acabamento do capô pintado com estrutura em liga de alumínio AA-5182 H11 + Titânio e cobertura em plástico PC/ABS cycoloy. | 2% |
| Ex 054 - Conjunto retrovisor externo com ajuste elétrico do espelho e indicador de direção em LED para o lado direito ou lado esquerdo do veículo, possuindo ângulo de abertura e fechamento de 140,5° (+/-2°), dividido em 3 estágios, com corrente nominal até 120mA, tensão de 13,5V e peso de 1.430 g (+/- 50g). | 2% |
| Ex 055 - Conjunto manopla para transmissão automática contendo 5 posições e peso de 156 g (+/- 4g). | 2% |
| Ex 056 - Cobertura plástica para a caixa de água próxima ao cofre do motor, fabricada em PP pigmentado, com estabilização de raios UV e calor e resistente a flexão menor ou igual a 38Mpa, possuindo dimensões de 1.400mm (+/- 10mm) x 500mm (+/- 10mm) x 100mm (+/- 10mm) e peso de 840 g (+/- 15g). | 2% |
| Ex 057 - Painel lateral para fechamento da estrutura do veículo com a carroceria lado direito ou esquerdo de veículos automotivos do tipo sedan, sendo as dimensões para o acesso à cabine na dianteira do veículo de 800,0mm (+/- 5mm) x 900,0mm (+/- 5mm) e na traseira de 600,0mm (+/- 5mm) x 900,0mm (+/- 5mm), a coluna “B” tem perfil em “U” e dimensões de 900,0mm (+/- 4mm) x 250,0mm  (+/- 4mm) (base inferior) e 150,0mm (+/- 4mm) (base superior) x 150,0mm (+/- 4mm) e comprimento da base de 2.100,0mm (+/- 10mm) e design para a caixa de roda traseira com peso total de 13,3 Kg (+/- 1 Kg). | 2% |
| Ex 058 - Suporte estrutural metálico galvanizado, para veículos automotivos leves, tendo sua estrutura em formato retangular tubular com dimensões externas de 800,0mm (+/- 1mm) x 490,0mm (+/- 1mm) e internas de 665,0mm (+/- 1mm) x 405,0mm (+/- 1mm), incluindo uma estrutura do tipo treliça na parte superior com fixação na parede vertical a 200,0 mm (+/- 1mm) abaixo da parte superior e peso total de 5,250 Kg (+/- 0,3 Kg). | 2% |
| Ex 059 - Conjunto Revestimento Lateral esquerdo do Compartimento de Bagagens com filme de PE e uma manta decorativa de fibra de espessura 4mm (+/- 0,2mm) e dimensões de 1060mm (+/- 1mm) x 550mm (+/- 1mm) x 350mm (+/- 1mm), a qual é soldada a uma estrutura injetada com dimensões de 560mm (+/- 1mm) x 485mm (+/- 1mm) x95mm (+/- 1mm), com rede porta-objetos e peso de 1,8Kg (+/- 0,1Kg). | 2% |
| Ex 060 - Agregado para fixação e suporte da suspensão dianteira com dimensões totais de 900,0mm (+/- 3mm) x 362,0mm (+/- 3mm) x 190,0mm (+/- 3mm) e peso total de 8,800Kg (+/- 0,2Kg), com absorvedor de impactos de borracha (coxim) que faz a sustentação do conjunto motopropulsor com diâmetro de 90,0 mm (+/-0,2mm). | 2% |
| Ex 061 - Caixa de água metálica com abertura retangular em seu lado direito com dimensões de 250,0mm (+/- 2mm) x 70,0mm (+/- 2mm), com dimensões do conjunto de 1.450,0mm (+/- 1mm) x 400,0mm (+/- 1mm) x 300,0mm (+/- 2mm) x 0,8 – 1,0mm (+/- 1mm) e peso total de 4,300Kg (+/- 0,1Kg). | 2% |
| Ex 062 - Cobertura com conjunto de peças de acabamento para parte central do veiculo, composta por EPDM, PES e ABS+PC, com dimensões de 1.300,0mm (+/- 2mm) x 300,0mm (+/- 2mm) e 150,0mm x 300,0 (+/- 2mm) e peso de 2,400Kg (+/- 0,1Kg). | 2% |
| Ex 063 - Conjunto Vidro lateral traseiro esquerdo e direito com curvatura, deve atender o nível mínimo de 70% de transparência e com dimensões 290mm (+/- 0,2mm) x 330mm (+/- 0,2mm) x 35mm (+/- 0,2mm) e peso 520g (+/- 10g). | 2% |
| Ex 064 - Suporte central para apoio de braço, com sistema de basculamento para ajuste da altura de apoio e acesso ao porta-objetos do console, em sua parte dianteira há uma abertura para a instalação da tomada USB, o suporte possui peso de 1,6Kg (+/- 0,2Kg). | 2% |
| Ex 065 - Conjunto de peças que compõem o acabamento inferior para a tampa do porta-luvas no lado do passageiro, com sistema de amortecimento na abertura basculante para acesso ao porta-luvas, com peso de 2,7Kg (+/- 0,3Kg). | 2% |
| Ex 066 - Maçaneta externa utilizada nas portas composta por puxador, carcaça e capa, possuindo peso de 78g (+/- 0,02g). | 2% |
| Ex 067 - Conjunto Revestimento de teto é composto por corpo principal, moldura de reforço do console de iluminação dianteiro, moldura de reforço do console de iluminação traseiro, suporte de fixação traseiro esquerdo, suporte de fixação traseiro central, suporte de fixação traseiro direito, chicote elétrico, moldura de reforço do teto solar, dimensão do conjunto de 1610mm (+/- 2mm) x 1200mm (+/- 2mm) x 100mm (+/- 2mm) e peso 2,780Kg (+/- 0,150 Kg). | 2% |
| Ex 068 - Acabamento decorativo em alumínio com superfície em alto acabamento de 0,8mm de espessura e parte traseira co-injetada com material plástico de 3,0mm de espessura para aplicação em veículos automotores. | 2% |
| Ex 069 - Conjunto motorizado de abertura e fechamento do porta malas por sistema de eixo sem fim e circuito elétrico integrado, tensão de trabalho entre 9 a 15V e corrente 12A, força aplicada entre 275N a 1040N, munido de ramal e conexão, dimensões de 580mm x 236mm. | 2% |
| Ex 070 - Capa plástica protetora com geometria complexa instalada na parte inferior da carroceria, com aberturas para acesso aos componentes de dreno de óleo, com dimensões de 800mm x 400mm. | 2% |
| Ex 071 - Conjunto motorizado para abertura e fechamento do porta malas por sistema de eixo sem fim e circuito elétrico integrado, tensão de trabalho entre 9V a 15V, e corrente menor 25 A, capaz de assegurar abertura com forças entre 275N a 1775N, munido de ramal e conexão, com comprimento de 520mm e diâmetro de 40,8mm. | 2% |
| 8708.30.19 | Outras | 18% |
| Ex 001 - Freio do eixo dianteiro esquerdo ou direito, fabricado em aços e suas liga, alumínio e borracha, composto por pinça de freio, disco de freio, dois braços de controle e braço da suspensão em alumínio. | 2% |
| 8708.30.90 | Outros | 18% |
| Ex 027 - Conjunto de pinça do freio a disco dianteiro com deslizante de pistão único, operação hidráulica autoajustável, atuação sobre disco ventilado e sob regimento de sistema ABS (AntiLock Brake System), com acionador e atuador elétrico do freio de estacionamento (EPB), distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD), sistema de auxílio de frenagem em urgência (EBA) e com auxílio de partida em rampa. | 2% |
| Ex 028 - Conjunto de acabamento do console central do veículo, composto por painel de controle do ar condicionado, Módulo ETS (módulo seletor de comando de marchas), módulo de acionamento do freio manual, botão start-stop, conjunto resposta às condições de terreno, botão de comando do pisca alerta, conjunto de comando CD/DVD com ou sem slot, chicote elétrico e acabamentos laterais direito e esquerdo em alumínio escovado. | 2% |
| Ex 029 - Corpo fundido em alumínio para cilindro mestre com volume máximo de 487cm3 (max line) e dimensão do “housing” de 38 +/- 0,2mm. | 2% |
| Ex 030 - Servo freio para veículos automotivos do tipo tandem com diâmetro de 284,3mm (+/-1,0mm) e largura de 98,0mm (+/-1,0mm) com cilindro mestre e reservatório para fluído de freio, contendo uma haste de acionamento localizada no centro na parte traseira e com comprimento de 205,65 mm (+/-0,5mm) e diâmetro de 3 polegadas e peso total do conjunto de 3.600g (+/- 100g). | 2% |
| Ex 031 - Disco de freio com ventilação interna para veículos automotivos leves de ferro fundido cinzento, com diâmetro exterior de 288,00mm (+/- 0,2mm), diâmetro do cubo de 163,00mm (+/- 0,2mm) e espessura de 25,00mm (+/-0,2mm) com furação para fixação das porcas com diâmetro de 6,6mm (+/- 0,2mm) e peso do conjunto de 7,250Kg (+/- 0,250Kg). | 2% |
| Ex 032 - Conjunto atuador hidráulico do sistema de freio, composto por booster, cilindro mestre, reservatório de óleo, tampa do reservatório de óleo, borracha de vedação de alta pressão, capacidade de assegurar pressão maior que 55bar, temperatura de funcionamento entre -40°C a +120°C. | 2% |
| 8708.50.80 | Outros | 18% |
| Ex 017 - Eixo dianteiro fabricado em aços e suas liga, alumínio e borracha, composto por suporte integral, barra estabilizadora, caixa de direção gerenciada por módulo eletrônico, Rack EPS ou Dual Pinion, sem conjunto de freios. | 2% |
| Ex 018 - Conjunto eixo traseiro para veículos SUV composto por suportes, discos de freio esquerdo e direito, barra estabilizadora e pinças de freio direita e esquerda. | 2% |
| 8708.50.99 | Outras | 18% |
| Ex 018 - Manga de eixo em liga de alumínio (AiSi7Mg) fundido e usinado com aplicação dianteira ou traseira, para conexão entre suspensão e sistemas de freio, com buxas acoplados e tolerância de 0,3mm. | 2% |
| Ex 019 - Conjunto de acionamento da roda para eixo traseiro Multilink, contendo rolamento de roda, proteções, defletor, disco, pastilha, componentes do freio e sensor de rotação, com peso de 17,600Kg (+/- 0,2Kg). | 2% |
| 8708.70.90 | Outros | 18% |
| Ex 002 - Roda de liga leve, com tratamento térmico T6 (Norma DIN EN 515), com dureza Brinell ≥ 80 HB ≥ 5/250 (Norma DIN EN ISO 6506-1) com espessura de pintura ≥ 50 microns, contendo ligas de alumínio, ligas de titânio, manganês, zinco, silício, com 5 furos para fixação, com diâmetro da roda de 16 a 18 (polegadas). | 2% |
| 8708.80.00 | Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão) | 18% |
| Ex 004 - Bandeja de suspensão com aplicação dianteira ou traseira em alumínio fundido e usinado para conexão de peças do sistema de suspensão e manga de eixo, tolerância de e ± 2.0mm e ângulo geral de ± 0.5 graus. | 2% |
| Ex 005 - Amortecedor da suspensão do veículo, constituído principalmente por DIN EN 755-2, DIN EN 1396, PA66 GF20, PUR, EN AC-AlSi12 (EN AC-44300) e EN AC-Al SiMgMn (EN AW-6082), composto por coxim, haste, proteções, fluído de amortecimento e base com peso de 2,4 Kg (+/- 0,3Kg). | 2% |
| Ex 006 - Manga de eixo com furação para o encaixe do amortecedor dianteiro e cubo com rolamento de roda integrado com dimensões da peça 224,00mm (+/- 2mm) x 160,00mm (+/-3mm) x 215,00 (+/- 3mm) e peso total de 2,450Kg (+/- 0,3Kg). | 2% |
| Ex 007 - Conjunto para sistema de suspensão dianteira independente utilizado em veículos com transmissão dianteira e suspensão independente, composto por mancal superior, rolamento, batente, coifa de proteção com corpo corrugado, estrutura metálica com amortecedor, possui uma base circular para apoio do conjunto da mola, mola helicoidal e mancal inferior. | 2% |
| 8708.92.00 | Silenciosos e tubos de escape; suas partes | 18% |
| Ex 005 - Conjunto tubo catalisador de gases do escape com filtro particulado com taxa de vazamento de gazes permissível até 0,5 L/Min @50 kPa, com solda robotizada. | 2% |
| Ex 006 - Sistema de escapamento com catalisador para veículos automotivos com comprimento total de 903,5mm (+/- 2mm), composto por pré-catalisador, elemento de dissociação, catalisador, manta catalítica, colmeia vertical, colmeia horizontal, peso total do conjunto de 7.150Kg (+/- 0,150Kg). | 2% |
| Ex 007 - Sistema completo de exaustão para veículos de alta performance com silencioso e catalisador para controle de emissão de poluentes e sistema de borboletas para restrição da passagem de gás conforme modo de condução, tubos constituídos em aço inoxidável 2CRTINB18, segundo norma AISI 441, e espessura de 1.2mm, partes emendadas com conectores em metal. | 2% |
| 8708.94.13 | Caixas | 14BK |
| Ex 002 - Caixa de direção elétrica com sensor de torque, motor elétrico e unidade de controle eletrônica integrados, do tipo Rack Drive, com motor elétrico integrado a cremalheira. | 2% |
| 8708.99.90 | Outros | 18% |
| Ex 021 - Tanque de combustível composto por defletor de alumínio e tubulação, com sistema de sensores para controlar o volume de vazão e o nível de combustível, sistema de baixa pressão, espessura superior mínima de 2,5 milímetros e espessura inferior mínima de 3 mm, pré-tensão mínima de 5 milímetros com ângulo de 3,3º para a carroceria, máxima deformação de 14 milímetros no estado de operação. | 2% |
| Ex 022 - Sistema reservatório de combustível de polietileno multicamadas, soldado, com módulo de combustível etanol, gasolina ou diesel para veículos automotores. | 2% |
| Ex 023 - Comando de mudanças de marchas para a caixa de transmissão automática com 6 marchas, para automóveis, com dimensões 347mm (+/-1mm) x 124mm (+/- 1mm) x 300mm (+/- 1mm) e peso de 3,5 a 4,0Kg. | 2% |
| Ex 024 - Junta homocinética contendo juntas de velocidade constante interna, do tipo “tripé” com buchas esféricas, e externa, do tipo “articulação esférica”, com uma conexão estriada para a fixação, com dimensões de diâmetro de 26,00mm a 29,00mm. | 2% |
| Ex 025 - Conjunto de pedais para o acionamento do pedal de freio e acelerador do veículo, sendo este do tipo “drive-by-wire” (acionamento sem cabo), com peso de 2,0 Kg (+/- 0,2 Kg). | 2% |
| 9029.20.10 | Indicadores de velocidade e tacômetros | 18% |
| Ex 002 - Painel de instrumento com carcaça plástica ABS e placa de circuito impresso, com até 32 indicadores luminosos de funções, contém 01 medidor de combustível digital, 01 medidor de temperatura digital, 01 medidor de rotação do motor, 01 medidor de velocidade do veículo, possui um display colorido de LCD de 4,3 polegadas com resolução de 183 a 394 x 236 a 509 pixels, Pixel pitch 0,19-0,41 milímetros,  área ativa, 75x97 milímetros, monocromático ou colorido, contendo as informações do computador de bordo do veículo, tecnologia de transmissão de dados via Rede CAN Bus de baixa e alta velocidade (até 500 Kb/s de velocidade de transferência de dados), protegido IP 67, com 18 entradas (pinos elétricos), com tensão máxima de 14 V e corrente máxima de 1,0 A, com dimensões máximas 340x230x180 milímetros e peso máximo de até a 1,0 Kg e aviso sonoro. | 2% |
| Ex 003 - Painel de instrumentos do tipo “cluster”, contém 01 medidor de combustível digital, 01 medidor de temperatura digital, display de TFT, com diagonal de 12,3 polegadas, resolução de 1440 x 540 pixels, com proteção IP 67, com 32 pinos elétricos, com tensão máxima de 14V e corrente máxima de 4,0A, e peso máximo de 1,515kg (+/- 0,1kg). | 2% |
| Ex 004 - Painel de instrumentos do tipo “cluster”, com até 32 indicadores luminosos de funções, contém 01 medidor de combustível digital, 01 medidor de temperatura digital, 01 medidor de rotação do motor, 01 medidor de velocidade do veículo, display de LCD de 4,3 polegadas com resolução de 183 a 394 x 236 a 509 pixels, monocromático ou colorido, com proteção IP 67, com 18 pinos elétricos, tensão máxima de 14V e corrente máxima de 1,0 A, dimensões de 285 a 330 x 104 a 173mm e peso de 1,0Kg (+/- 0,1kg). | 2% |
| 9032.89.29 | Outros | 16BIT |
| Ex 055 - Touchpad, composto por 4 partes: bloco interruptor superior, inferior esquerdo, inferior direito e inferior central, dimensões aproximadas de 65x45 mm, composto por alumínio, plástico e vidro. | 2% |
| Ex 056 - Módulo integrador inteligente, de conectividade entre Rede Chassi, Barramento de Conforto, Grupo Motopropulsor e Carroceria de acordo com cada especificação de comunicação do veículo: CAN de alta velocidade, CAN de média velocidade, Flex Ray e/ou Multi CAN, comunicação por barramento Local Interconnect Network (LIN), velocidade de até 19.2 kbit/s. | 2% |
| Ex 057 - Sistema de detecção de ponto cego (SODL / SODR), composto por dois sensores de radar Multi-up (MBH) Multi-up 24GHz Narrow Band (200MHz). | 2% |
| 9401.20.00 | Assentos do tipo utilizado em veículos automóveis | 18% |
| Ex 005 - Banco dianteiro composto por estrutura metálica, estofamento, componentes eletrônicos, com pacote de memória (contém motor elétrico), encosto de cabeça separado e acabamento em couro, com ajuste elétrico de altura e coluna, com sistema conforto e ajuste de lombar. | 2% |
| Ex 006 - Banco dianteiro composto por estrutura metálica, estofamento, componentes eletrônico, encosto de cabeça separado e acabamento em couro, com ajuste semi-elétrico de altura e coluna, com sistema conforto. | 2% |
| Ex 007 - Banco dianteiro composto por estrutura metálica, estofamento, componentes eletrônico, encosto de cabeça integrado e acabamento em couro, contém pacote de memória (motor elétrico), com ajuste de lombar, ajuste manual de altura e coluna, com sistema conforto e possui iluminação. | 2% |
| Ex 008 - Banco dianteiro composto por estrutura metálica, estofamento, componentes eletrônico, encosto de cabeça integrado e acabamento em couro, contém pacote de memória (motor elétrico), com ajuste lombar, ajuste elétrico de altura e coluna, com sistema conforto e possui iluminação. | 2% |
| 9401.90.90 | Outros | 18% |
| Ex 015 - Conjunto estrutura metálica para assentos dianteiros com trilho, de aço de alta resistência, soldados com solda a laser 3D, com mecanismos elétricos integrados, com ou sem memória, para ajuste de inclinamento, altura, avanço e recuo. | 2% |
| Ex 016 - Conjunto estrutura metálica para assentos dianteiros com trilho, de aço de alta resistência, soldados com solda a laser 3D, com mecanismos manuais integrados, para ajuste de altura, avanço e recuo. | 2% |
| Ex 017 - Conjunto estrutura metálica para encosto de bancos dianteiros de aço de alta resistência, soldados com solda a laser 3D, com mecanismos elétricos integrados para ajuste do ângulo do encosto do assento e ajuste do suporte lombar. | 2% |
| Ex 018 - Conjunto estrutura metálica para encosto de bancos dianteiros de aço de alta resistência, soldados com solda a laser 3D, com mecanismos manuais integrados para ajuste do ângulo do encosto do assento. | 2% |
| Ex 019 - Conjunto Estrutura do Encosto do Banco Traseiro bipartido 40% rebatível, composta por estrutura metálica de dimensões 400 mm (+/- 10mm) x 600mm (+/- 10mm) x 55mm (+/- 10mm) e peso de 3,6Kg (+/- 0,1Kg) dispositivo de travamento do encosto na carroçaria com carcaça plástica com dimensões 63mm (+/- 0,5mm) x 70mm (+/- 0,5mm) x 185mm (+/- 0,5mm) e peso de 0,4Kg (+/- 0,1Kg), revestimento para acabamento final em carpete com peso de 0,2Kg (+/- 0,05Kg) e dimensões 404mm (+/- 1mm) x 583mm (+/- 1mm) e espessura de 4,5mm (+/- 0,1mm), colado à estrutura metálica. | 2% |
| Ex 020 - Conjunto Estrutura do Encosto do Banco Traseiro bipartido 60% rebatível, composto por estrutura metálica estampada com dimensões de 675mm (+/- 10mm) x 600mm (+/- 10mm) x 55mm (+/- 10mm) e peso de 6.6Kg (+/- 0,5Kg) , dispositivo de travamento do encosto na carroçaria com carcaça plástica com dimensões de 63mm (+/- 0,5mm) x 70mm (+/- 0,5mm) x 185mm (+/- 0,5mm) e peso de 0,4Kg (+/- 0,1Kg), revestimento para acabamento final em carpete com peso de 0,4Kg (+/- 0,1Kg) e dimensões 664mm (+/- 1mm) x 583mm (+/- 1mm) e espessura de 4,5mm (+/- 0,1mm), colado à estrutura metálica. | 2% |
| Ex 021 - Conjunto Estrutura do Encosto do Banco Dianteiro com alojamento para instalação dos módulo/bolsa de airbag fixada na estrutura do assento do banco dianteiro composta por travessas laterais, superiores e inferiores metálicas, tubos metálicos para guia de hastes de apoio de cabeça, dispositivo reclinador com peso 1,7Kg (+/- 0,2Kg), tubo de transmissão metálico com disco e conjunto estrutura aramada fixada através de encaixe nas travessas laterais, dimensões do conjunto de 510mm (+/- 2mm) x 630mm (+/- 2mm) x 180mm (+/- 2mm) e peso 5Kg (+/- 0,5Kg). | 2% |

Art. 2º Ficam incluídos os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul abaixo descritos, referentes ao Sistema Harmonizado 2012, na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, com vigência até 31 de dezembro de 2018, conforme descrição e quota a seguir discriminadas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** | **QUOTA** |
| 8407.33.90 | Outros | 18% |  |
| Ex 001 - Motor de pistão alternativo, gasolina ou bicombustível (gasolina e etanol), 1.0 litro – 999cm3 – transversal, 3 cilindros em linha, 12 válvulas, turbo compressor, injeção direta, duplo comando variável de válvulas, potência máxima de até 103kW e torque máximo de até 200Nm para automóveis. | 2% | 660 unidades |
| Ex 002 - Motor 1.0 denominado comercialmente como Kappa 1.0 TCI, de ignição por centelha a combustível Flex (etanol e gasolina), para veículos automóveis de passageiros, com 3 cilindros em linha, pistões alternados, 12 válvulas (comando de admissão variável), com 998cm3, 6.600RPM, com tecnologia de turbo compressão de ar, composto por bloco e cabeçote fabricados essencialmente em liga de alumínio e aço, com bielas e coxins reforçados, contendo um sistema de condução do ar de admissão baseado em um circuito de turbina mecânica e tubulação de alumínio calafetada, no qual ocorre a pressurização de ar de admissão por turbina pneumática rotativa de palhetas, também o resfriamento deste através de uma colmeia de trocador de calor, com controle de pressão através de uma válvula de alívio, com especificações (A) 103,5Hp (77,2Kw) a 6.000RPM, 15.0Kgf.m (147,15Nm)  entre 1.550 a 4.000RPM/(G) 96,6Hp (72,1Kw) a 6.000RPM, 13,8Kgf.m (135,38Nm) entre 1.550 a 4.000RPM. | 2% | 3.351  unidades |
| 8407.34.90 | Outros | 18% |  |
| Ex 031 - Motor gasolina 2.0 Litros com 16 válvulas, 4 cilindros em linha, turbo, injeção direta e indireta, potência de 110-228kW e Torque de 270-400Nm. | 2% | 1.255  unidades |
| Ex 032 - Motor gasolina, 3,0l, 4 válvulas por cilindro, 6 cilindros em linha, 2998cm3 com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência entre 220 a 330kW e torque entre 450 a 600Nm para automóveis e comerciais leves. | 2% | 250  unidades |
| Ex 033 - Motor bicombustível ou gasolina, 2,0l, 16V, 4 cilindros em linha, 1998cm3 com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência entre 135 a 250 kW e torque entre 250 a 500Nm para automóveis e comerciais leves. | 2% | 3.525  unidades |
| Ex 034 - Motor longitudinal bicombustível ou E0, 2,0l, 16V, 4 cilindros em linha, 1997cm3 com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência entre 135 a 180kW e torque entre 270 a 350Nm para automóveis e comerciais leves. | 2% | 725  unidades |
| Ex 035 - Motor bicombustível ou gasolina, 1,5l, 4 válvulas por cilindro, 3 cilindros em linha, 1499cm3 com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência entre 75 a 105 kW e torque entre 180 a 220 Nm para automóveis e comerciais leves. | 2% | 500  unidades |
| Ex 036 - Motor bicombustível flex (gasolina e etanol), 2.0l, 4 válvulas por cilindro, 4 cilindros em linha, 1.995cm3, duplo eixo de comando de válvulas variável, injeção indireta pfi, potência entre 159 a 164cv, torque 195Nm para automóveis e utilitários leves. | 2% | 4.446  unidades |
| Ex 037 - Motor bicombustível flex (gasolina e etanol), 2.4l, 4 válvulas por cilindro, 4 cilindros em linha, 2.360cm3, acionamento comando de válvulas variável por sistema mair, injeção indireta pfi, potência entre 174 a 186cv, torque entre 231 a 244Nm para automóveis e utilitários leves. | 2% | 5.814  unidades |
| Ex 038 - Motor de pistão alternativo, bicombustível (gasolina e etanol), 2.0 litros – 1999cm3 – transversal, 4 cilindros em linha, 16 válvulas, injeção direta, duplo comando variável de válvulas, potência máxima de 175cv @ 6500rpm (gasolina) e 178cv @6500rpm (etanol), torque máximo de 211Nm a 4500rpm (gasolina) e 221Nm a 4500rpm (etanol) para automóveis. | 2% | 4.540  unidades |
| Ex 039 - Motor bicombustível, 2.5 litros, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, 2.457cm3, naturalmente aspirado, injeção direta, comando de válvulas variável, potência de 197cv @ 6.300rpm (etanol), torque de 26,3Kgf.m (258Nm) a 4400rpm (gasolina), 27,3Kgf.m (268Nm) a 4400 (etanol), com bomba de óleo com deslocamento variável, para automóveis e comerciais leves. | 2% | 6.156  unidades |
| Ex 040 - Motor gasolina longitudinal, 3.6 litros, 24 válvulas, 6 cilindros, 3.564 cm3, aspirado, comando de válvulas variável, exclusivamente com injeção direta, potência 277cv (203.7kW) a 6.400 rpm, torque 35,7Kgf.m (350Nm) a 3.700rpm. | 2% | 342  unidades |
| Ex 041 - Motores de pistão, alternativo ou rotativo, gasolina, de ignição por centelha (motores de explosão), 1.5l, com 1.496cm3 de cilindradas, turbo, com injeção direta, 4 cilindros, 16 válvulas, bomba de combustível mecânica de alta pressão e válvulas variáveis duplas com controle de tempo para automóveis e comerciais leves. | 2% | 3.078  unidades |
| Ex 042 - Motor longitudinal de ignição por centelha a gasolina, 1.328cm3, 4 cilindros em linha, 16 válvulas, com injeção multiponto, potência máxima 85cv a 6000rpm, torque máximo 11.2Kgf.m @ 4100rpm para veículos automóveis e utilitários. | 2% | 821  unidades |
| Ex 043 - Motor 2.0, denominado comercialmente como Nu 2.0, de ignição por centelha a combustível Flex (etanol e gasolina), para veículos automóveis de passageiros, com 4 cilindros em linha, pistões alternados, 16 válvulas (com duplo comando de válvulas variável – “Dual CVT”), com 1.999 cm3, 6.800rpm, composto por bloco e cabeçote fabricados essencialmente em liga de alumínio e aço, com bielas e coxins reforçados, dotado de um sistema de combustão inter-relacionado ao conjunto de alimentação de combustível pré-aquecido por bico de injetor, pré-disposição para sistema de comando eletrônico de ignição “start & go”, com especificações de potência: (A) 164.9Hp (123Kw) a 6200 rpm e torque 20,6Kgf.m (202Nm) a 4.700rpm/(G) 154Hp (115Kw) a 6200rpm e torque: 19,1Kgf.m 188Nm) a 4.700rpm. | 2% | 6.156  unidades |
| Ex 044 - Motor turbo flex fuel de 2.0 litros com bloco em alumínio, injeção direta, sistema de admissão variável, turbo VNT refrigerado a água, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, sistema VCT, potência máxima de 240PS a 3.500rpm e torque máximo de 360Nm a 1.750rpm para automóveis. | 2% | 1.500  unidades |
| Ex 045 - Motor turbo gasolina de 2.0 litros com bloco em alumínio, injeção direta, sistema de admissão variável, turbo compressor helicoidal com coletor de escape integrado, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, sistema VCT, potência máxima de 300 PS a 5.500 rpm e torque máximo de 400Nm entre 1.500 e 4500 rpm para automóveis. | 2% | 1.500  unidades |
| Ex 046 - Motor básico em ciclo Otto longitudinal, 1,5 l – 16V – 4 cilindros em linha 1.497 cm3 – Turbo com sistema de injeção direta, potência entre 170 a 200cv,   com rotação máxima de até 6100 rpm,  torque entre 250 a 350Nm e não incluso: mangueiras de resfriamento do radiador, chicote alternador start-stop, coxim do motor, catalisador acoplado ao duto de exaustão, Mangueira combustível, sonda lambda, tubulação de óleo, compressor ar condicionado, mangueira do compressor, motor de partida start-stop, alternador 3 fases, correia do motor, ECU - módulo de gerenciamento do motor. | 2% | 366  unidades |
| Ex 047 - Motor básico em ciclo Otto longitudinal, 1,6 l – 16V – 4 cilindros em linha 1.595cm3 – Turbo com sistema de injeção direta, potência entre 150 a 190cv, com rotação máxima de até 5300rpm,  torque entre 200 a 300Nm, não incluso:  mangueiras de resfriamento do radiador, chicote alternador start-stop, coxim do motor, catalisador acoplado ao duto de exaustão, mangueira combustível, sonda lambda, tubulação de óleo, compressor ar condicionado, mangueira do compressor, motor de partida start-stop, alternador 3 fases, correia do motor, ECU - módulo de gerenciamento do motor. | 2% | 3.424  unidades |
| Ex 048 - Motor básico em ciclo Otto longitudinal, 2,0 l – 16V – 4 cilindros em linha 1.991 cm3 – Turbo com sistema de injeção direta, potência entre 184 a 265cv,  com rotação máxima de até 6100rpm, torque entre 300 a 400Nm, não incluso: mangueiras de resfriamento do radiador, chicote alternador start-stop, coxim do motor, catalisador acoplado ao duto de exaustão, mangueira combustível, sonda lambda, tubulação de óleo, compressor ar condicionado, mangueira do compressor, motor de partida start-stop, alternador 3 fases, correia do motor, ECU - módulo de gerenciamento do motor. | 2% | 293  unidades |
| Ex 049 - Motor básico em ciclo Otto longitudinal, 2,0 l – 16V – 4 cilindros em linha 1.991cm3 – Turbo com sistema de injeção direta, potência entre 184 a 265cv,  com rotação máxima de até 5800rpm, torque entre 300 a 400Nm, não incluso: Mangueiras de resfriamento do radiador, chicote alternador start-stop, coxim do motor, catalisador acoplado ao duto de exaustão, mangueira combustível, sonda lambda, tubulação de óleo, compressor ar condicionado, mangueira do compressor, motor de partida start-stop, alternador 3 fases, correia do motor, ECU - módulo de gerenciamento do motor. | 2% | 171  unidades |
| Ex 050 - Motor flex fuel de 1.598cm3 de deslocamento com 4 cilindros de 77,0mm de diâmetro e curso de 85,8mm turbo alimentado com duplo eixo comando, injeção direta com 125Kw de potência e 240Nm de torque para automóveis de passeio. | 2% | 923  unidades |
| Ex 051 - Motor de pistão de ignição por centelha, gasolina ou bicombustível (flexible fuel engine), 4 cilindros em linha (motores de explosão) com 1.998cm3de cilindrada, duplo comando de válvulas, potência de 138cv (G), 142cv (A) a 5.500rpm, torque 19,7Kgf.m (G), 20,9Kgf.m (A) a 3.750rpm para automóveis e comerciais leves. | 2% | 4.104  unidades |
| Ex 052 - Motor de combustão interna, tipo ciclo Atkinson, específico para uso no sistema comercialmente conhecido como HSD II (Hybrid Synergy Drive II) de veículos híbridos, otimizado para obter eficiência térmica igual ou superior a 38%, com 4 cilindros, capacidade volumétrica de 1,797cc, potência de 70Kw a 5.200rpm e torque de 142Nm a 3.600rpm, com ou sem amortecedor torcional. | 2% | 964  unidades |
| Ex 053 - Motor gasolina ou bicombustível, 2.0 litros, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, turbo, injeção direta, potência entre 135 a 180Kw e torque entre 270 a 400Nm | 2% | 137  unidades |
| 8408.20.20 | De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 2.500 cm3 | 18% |  |
| Ex 003 - Motor diesel 2.5 litros, 4 cilindros em linha, 16 válvulas, 130cv @ 3.800rpm, torque 255Nm @ 1.500 ~ 3.500rpm, cabeçote em alumínio, diesel S10 (Euro V), turbo alimentado com intercooler, sistema de injeção eletrônica CRDI (Common Rail Direct Injection), bomba de alta pressão de combustível controlada eletronicamente, com sistema de controle de gases EGR. | 2% | 2.750  unidades |

Art. 3º  Fica incluído o código da Nomenclatura Comum do Mercosul abaixo descrito, referente ao Sistema Harmonizado 2012, na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, com vigência de 12 meses, conforme descrição e quota a seguir discriminada:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** | **QUOTA** |
| 8408.20.90 | Outros | 18% |  |
| Ex 006 - Motor a combustão interna a pistão e ciclo diesel, utilizado em máquinas agrícolas autopropulsadas, de 6 cilindros, 4 válvulas por cilindro, 9,0 litros, com cárter/bloco estrutural, de ignição por compressão e sistema de injeção HPCR (High pressure commom rail), contendo dois turbocompressores, sendo o primeiro de geometria variável (VGT – variable geometry turbocharger) e o segundo de geometria fixa, contendo compliance de emissões EPA Tier 3 / EU Stage 3a / Mar-1, com potência nominal entre 370cv e 400cv, rotação nominal de até 2.100rpm, e torque nominal entre 1.237Nm e 1.337Nm. | 2% | 180  unidades |

Art. 4º  Ficam incluídos os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul abaixo descritos, referentes ao Sistema Harmonizado 2012, na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, com vigência até 31 de dezembro de 2019, conforme descrição e quota a seguir discriminadas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** | **QUOTA** |
| 8414.59.90 | Outros | 14BK |  |
| Ex 024 - Eletro ventilador axial selado com proteção contra poeira e umidade, com motor com escovas (brush) de 450W, alimentado a corrente continua de 28A máx., voltagem de 12,5volts, equipado com hélice de 374mm com 6 pás e com massa de 3,21kg. | 2% | 16.500  unidades |
| 8708.50.80 | Outros | 18% |  |
| Ex 019 - Conjunto do eixo rígido traseiro tipo banjo com capacidade máxima de carga vertical de 1800 ±50kg, comprimento 1620 ±10mm e diâmetro 75 ±10mm composto por carcaça, semieixos, componentes de freio tipo tambor e diferencial traseiro com coroa de 240mm diâmetro, caixa satélite com 4 engrenagens satélites e 2 engrenagens planetárias e sistema de ajuste de pré-carga do rolamento por anel de ajuste, aplicado em veículos comerciais leves tipo Pick-up com tração 4x4. | 2% | 16.500  unidades |

Art. 5º  Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 8409.91.90 | Ex 009 - Corpo para atuador hidráulico ou elétrico, conformado a frio, com posteriores processos de usinagem e retifica a partir de liga em aço, com teor de C de 0,08% a 0,13%, teor de Fe 99,18% a 99,62%, teor de Mn de 0,3% a 0,60%, teor de P<=0,4% e S<=0,05 ou liga com teor de C de 0,17% a 0,23%, teor de Fe 99,08% a 99,53%, teor de Mn de 0,3% a 0,60%, teor de P<=0,4% e S<=0,05, de motores de combustão interna. | 2% |
| 8484.10.00 | Ex 001 - Juntas de vedação para motores diesel de 3, 4 ou 6 cilindros, para máquinas agrícolas, caminhões ou ônibus. | 2% |
| 8518.29.90 | Ex 001 - Mini alto falante a ser montado em placas de circuito impresso através de soldagem por processo “reflow” ou onda – “wave soldering”, potência inferior a 2,5W, peso menor que 25g, temperatura de trabalho de -40°C a 85°C, do tipo usado em produto automotivo. | 2% |
| 8708.50.99 | Ex 005 - Carcaça estampada utilizada no eixo de transmissão para ônibus e caminhões de capacidade máxima de carga vertical sobre o eixo de 4,3 a 6,8 toneladas, com soldagem de extremidade pelo processo de fricção, dimensões mínimas da seção, na região do apoio de molas: Altura 97mm, Largura 84mm, Espessura 5,5mm. | 2% |

Art. 6º  Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 1º da Resolução nº 24, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 8481.20.90 | Ex 020 - Conjunto de válvulas para controle óleo-hidráulico da máquina escavadeira com vazão máxima igual ou superior a 110 L/min, mas igual ou inferior a 1225 L/min, êmbolo principal dotado de 7 ou 9 carretéis, temperatura do óleo entre -25 e 100°C, pressão de alivio principal igual ou superior a 32,4MPa, mas igual ou inferior a 38,0MPa e pressão de alívio em sobrecarga igual ou superior a 35,8Mpa, mas igual ou inferior a 39,2Mpa. | 2% |
| 8481.80.92 | Ex 007 - Válvulas moduladoras, de alta pressão, com regulador de pressão para sistema de freios hidráulicos e/ou pneumático para sistemas ABS (Antilock Brake System) e ESP (Electronic Stability Program), atuadas e controladas por força magnética criada por bobinas elétricas, utilizadas para restringir ou permitir a vazão de forma proporcional à corrente aplicada ou através de cortes fixos, dotadas de componentes cravados, injetados, estampados e forjados, além de plástico moldado como filtros de malha fina. | 2% |

Art. 7º  O Ex-Tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 1º da Resolução nº 35, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 9032.90.99 | Ex 002 - Sensor de ângulo da direção do tipo magneto-resistivo anisotrópico (AMR) ou magneto-resistivo gigante (GMR), saída analógica, aplicado no sistema ESP (Electronic Stability Program), possui carcaça em plástico, conector baioneta em plástico e fixação em aço, peso igual ou inferior a 0,10Kg e tensão nominal de trabalho de 12 volts. | 2% |

Art. 8º   O Ex-Tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 1º da Resolução nº 135, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 8708.30.90 | Ex 013 - Carcaça para cilindro mestre de freios hidráulicos de veículos automotores, fabricada em alumínio fundido por gravidade e tratamento térmico T6, que suporta uma pressão hidráulica mínima de 350bar. | 2% |

Art. 9º   Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 1º da Resolução nº 17, de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 8413.60.11 | Ex 013 - Bomba eletro hidráulica composta por ECU, um reservatório com capacidade de até 0,43l, uma bomba de engrenamento interno, com pressão máxima de trabalho de 121bar e vazão máxima de 9.4litros/minuto, um motor elétrico de corrente continua, com potência entre 600W e 900W, rotação máxima de 6000rpm, para sistema de direção de veículo automóvel e comercial leve. | 2% |
| 8708.29.99 | Ex 016 - Ejetor da lingueta para cabeça de fecho do tipo rns3, com ou sem variante de imã para aplicação conjunta com sensor tipo hall, fabricado em ultramid b3 wg5 (pa6 gf 25 livre de cromo). | 2% |
| 8708.29.99 | Ex 017 - Disco de travamento inercial do retrator do cinto de segurança de veículos automotores, fabricado com material plástico POM. | 2% |
| 8708.30.90 | Ex 016 -Êmbolo do conjunto cilindro mestre de freio de veículos automotores, produzido em alumínio extrudado, usinado e anodizado com tolerância diametral de ± 0,015mm, concentricidades de 0,1mm, rugosidade superficial do corpo de -0,8 a 0,36Ra, -0,8 a 1,6Rp, U -0,8 a 3,2Rv, L -0,8 a 1,6Rv e deve suportar a uma carga entre 8350N e 11200N sem alterar a tolerância dimensional do diâmetro externo nos diâmetros de 19,0mm a 25,4mm. | 2% |
| 8708.30.90 | Ex 017 - Êmbolos para pinça de freios hidráulicos de veículos automotores, produzidos em resina fenólica com carga estrutural, com ciclo de cura controlado, com o corpo usinado e retificado com especificação de rugosidade de 0,4 a 1,0Ra, com circularidade máxima de 0,02mm, perpendicular máximo entre o corpo e a face de encosto de 0,2mm, que suporte uma pressão hidráulica de no mínimo 352bar e com diâmetros entre 29 e 68mm. | 2% |
| 8708.91.00 | Ex 007 - Resfriador de óleo da transmissão de veículos automáticos, utilizado no interior do tanque do radiador para troca térmica, com comprimento de 198mm a 401mm, largura de até 71mm e altura de até 50mm, composto por duas a quatro colmeias, também chamadas de placas, as quais são formadas por chapas de alumínio com Clad (liga especial de brasagem na superfície) brasadas com aletas em seu interior, conexão de entrada e saída do resfriador em posições opostas, produzidos em liga de alumínio. | 2% |

Art. 10.  Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, alterados pelo art. 9 da Resolução nº 17, de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 8708.50.99 | Ex 002- Diferencial Simples redução utilizado no eixo de transmissão para caminhões e ônibus com capacidade máxima de tração de 9, 14, 18, 35, 57 e 70 toneladas, reduções 1.00, 1.04, 1.09, 1.19, 1.32, 1.56, 1.79, 2.08, 2.47, 2.64, 2.79, 2.83, 2.85, 2.93, 3.07, 3.08, 3.09, 3.21, 3.25, 3.15, 3.31, 3.36, 3.40, 3.42, 3.58, 3.67, 3.70, 3.73, 3.78, 3.90, 3.91, 4.10, 4.11, 4.30, 4.33, 4.50, 4.56, 4.63, 4.78, 4.88, 4.89, 5.13, 5.29, 5.38, 5.57, 5.63, 5.83, 5.83, 5.86, 6.14, 6.17, 6.43, 6.57, 6.83, 7.17; processo corte hipoidal. | 2% |
| 8708.50.99 | Ex 003 - Carcaça em ferro fundido, utilizada no eixo de transmissão para caminhões e ônibus com capacidade máxima de carga vertical de até 18 toneladas, dimensões mínimas: comprimento 1.600mm; altura 400mm; espessura 6mm. | 2% |

Art. 11.   Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 1º da Resolução nº 52, de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 8414.90.39 | Ex 044 - Lâmina de admissão de aço especial 7C27Mo2, usada no cabeçote de compressor de veículos comerciais, composta de lâmina de aço inoxidável e selante a base de borracha siliconada FSD, com temperatura de aplicação de -60°C a 200°C e pressão de operação máxima de até 16bar. | 2% |
| 8414.90.39 | Ex 046 - Corpo do cabeçote de compressor de ar de veículos comerciais, composto de 4 chapas espessas de aço e duas válvulas lâminas que suportam a pressão de operação máxima de 16 bar e com temperatura de aplicação entre -40°C a 130°C, e lâmina de admissão feita de aço especial e de borracha siliconada FSD, com função de controlar mecanicamente o fluxo de ar no interior do cabeçote do compressor. | 2% |
| 8708.93.00 | Ex 007 - Subconjunto composto por Válvula controladora de fluxo (Damper) acoplada em tubo metálico, montada por processo de solda por atrito, para aplicação em tubulações hidráulicas de sistemas de acionamento de embreagem. | 2% |

Art. 12.   Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo II da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 2º da Resolução nº 80, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 8412.21.90 | Ex 044 - Conjunto de giro do chassi superior de máquina escavadeira equipado com um motor hidráulico de pistão axial, uma válvula de freio de parada acionado por disco de molas com liberação hidráulica e uma engrenagem de redução que rotaciona o motor de giro, com velocidade de rotação igual ou superior a 12,8 RPM, mas igual ou inferior a 13,5RPM, torque de giro igual ou superior a 34KNm, mas igual ou inferior a 120KNm, módulo igual ou superior a 10, mas igual ou inferior a 16, número de dentes igual ou superior a 13, mas igual ou inferior a 14, comprimento total igual ou superior a 670mm, mas igual ou inferior a 880mm, diâmetro externo igual ou superior a 365mm, mas igual ou inferior a 550mm. | 2% |
| 8413.50.90 | Ex 057 - Bomba volumétrica alternativa de pistões axiais, hidráulica dupla, de deslocamento variável com vazão máxima igual ou superior a 2 x 105 L/min, mas igual ou inferior a 2 x 290 L/min, pressão máxima igual ou superior a 34,3Mpa, mas inferior ou igual a 38,0Mpa, capacidade de bombeamento igual ou superior a 2 x 53,6cm3/revolução, mas igual ou inferior a 2 x 146cm3/revolução, velocidade nominal igual ou superior a 1.800rpm, mas igual ou inferior a 2.200rpm, e uma bomba piloto de engrenagens com vazão máxima igual ou superior a 18 L/min, mas igual ou inferior a 34 L/min, pressão nominal de 3,9Mpa, capacidade de bombeamento igual ou superior a 10cm3/revolução, mas igual ou inferior a 18cm3/revolução, velocidade nominal igual ou superior a 1.800rpm, mas igual ou inferior a 2.200rpm. | 2% |

Art. 13.   O Ex-Tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo II da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 2º da Resolução nº 112, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 8412.21.10 | Ex 048 - Atuadores Mecânicos de dupla ação, de percurso linear, constituídos por um cilindro e um pistão móvel conectado a uma haste, utilizados em máquinas autopropulsadas, de pressão de teste compreendida entre 300bar e 545bar, diâmetro externo da camisa compreendida entre 81mm e 271mm, diâmetro interno da camisa compreendido entre 70mm e 220mm, diâmetro da haste compreendido entre 40mm e 140mm, e curso da haste compreendido entre 405mm e 2290mm. | 2% |

Art. 14.   Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo II da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 3º da Resolução nº 52, de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 8412.21.90 | Ex 062 - Conjunto de movimentação da esteira da máquina escavadeira dotado de um motor hidráulico de pistão axial de duas velocidades com transmissão automática High-Low, freio de parada acionado por disco de molas com liberação hidráulica, sistema de transmissão lento e rápido com velocidade máxima igual ou inferior a 5,5km/h, força de tração máxima igual ou superior a 117KN, mas igual ou inferior a 298KN, capacidade de inclinação 70% (35 graus), pressão nominal de 34,3Mpa, comprimento total igual ou superior a 430mm, mas igual ou inferior a 640mm e diâmetro externo igual ou superior a 590mm, mas igual ou inferior a 750mm. | 2% |
| 8412.21.90 | Ex 063 - Motores hidráulicos de pistões axiais, com válvula solenoide de acionamento, com deslocamento volumétrico de 28cm3/revolução, pressão nominal até 164 Kgf/cm2 e máxima de 325Kgf/cm2, vazão máxima até 63 L/min, rotação máxima de 1800 rpm a 2250rpm e torque até 71,7Nm, para acionamento do ventilador do sistema de arrefecimento de máquinas autopropulsadas. | 2% |
| 8413.60.11 | Ex 018 - Combinação de bombas de sistema hidráulico, acionadas por eixo em comum, composta por bomba hidrostática por pistões axiais de deslocamento volumétrico entre 75 e 110cm3/rev; vazão compreendida entre 300 e 400 L/min; torque de entrada compreendido entre 315 e 450Nm; e bomba hidráulica de engrenagens composta por três saídas em paralelo acionadas pelo mesmo eixo, com deslocamento volumétrico das saídas compreendido entre 5 e 25cm3/rev, vazão compreendida entre 15 e 65 litros; para aplicação em máquinas agrícolas autopropulsadas. | 2% |
| 8483.40.90 | Ex 023 - Caixa de engrenagem com transmissão de força transversal e movimento excêntrico utilizada para movimentação da barra de corte em plataformas de corte de cereais, com rotação de entrada entre 520 e 580rpm, relação de torque de 1:1, ângulo entre eixos entre 0 e 11° e desvio do eixo vertical entre 20 e 25mm. | 2% |

Art. 15.   O Ex-Tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pela Resolução nº 65 de 2017 da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação e código da Nomenclatura Comum do Mercosul:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 7007.21.00 | Ex 004 - Vidro lateral da porta esquerda, motorista, do veículo, laminado, com proteção infravermelha IRR e tecnologia hidrofóbica. | 2% |

Art. 16.  Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pela Resolução nº 35 de 2016 da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com os seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 9032.89.21 | Ex 007 - Válvula utilizada no sistema de freios com dispositivo anti-bloqueio EBS (Eletronic Brake System), conectada a uma unidade controladora (ECU) atua no controle de travamento de uma ou mais rodas durante a frenagem do veículo, consiste em uma válvula de 2 pórticos pneumático de entrada, 2 de saída e 1 para exaustão, acionada por três solenoides, peso igual ou inferior a 1,4Kg, tensão nominal de trabalho de 12V ou 24V, carcaça de alumínio e unidade de comando integrada. | 2% |
| 9032.89.21 | Ex 008 - Válvula utilizada no sistema de freios com dispositivo anti-bloqueio EBS (Eletronic Brake System), conectada a uma unidade controladora (ECU) atua no controle de travamento de uma ou mais rodas durante a frenagem do veículo. Consiste em uma válvula de 2 pórticos pneumático de entrada, 4 de saída e 2 para exaustão, acionada por seis solenoides, peso igual ou inferior a 2,8Kg, tensão nominal de trabalho de 12V ou 24V, carcaça de alumínio e unidade de comando integrada. | 2% |
| 9032.89.22 | Ex 004 - Unidade moduladora de controle da demanda de pressão das bolsas de ar em suspensões pneumáticas controladas por uma unidade de comando de até 1 canal. O peso é igual ou inferior a 1,3Kg, tensão nominal 24 volts e componentes em plástico, alumínio, anel O e junta perfilada de borracha. | 2% |
| 9032.89.22 | Ex 005 - Unidade moduladora de controle da demanda de pressão das bolsas de ar em suspensões pneumáticas controladas por uma unidade de comando de até 2 canais, peso igual ou inferior a 1,3Kg, tensão nominal 24 volts e componentes em plástico, alumínio, anel O e junta perfilada de borracha. | 2% |
| 9032.89.22 | Ex 006 - Unidade controladora do gerenciamento do sistema de suspensão eletrônica, por meio de software dedicado, com função autodiagnose, com peso igual ou inferior a 0,5Kg e tensão nominal de trabalho de 12 ou 24 volts, contendo placa de circuito impresso (PCB) interna com até 4 camadas e até solenoides fixadas à PCB, microcontroladores eletrônicos, possui até 5 conectores contendo até 62 pinos, memória e carcaça plástica ou metálica. | 2% |

Art. 17.   O Ex-Tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pela Resolução nº 49 de 2016 da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com o seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 8708.50.99 | Ex 018 - Lamela interna do diferencial com brochado de acordo com DIN 5480 e impregnado com molibdênio para aumentar o coeficiente de atrito e permitir o bloqueio do diferencial e o controle do torque de saída de eixos agrícolas. | 2% |

Art. 18.   Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pela Resolução nº 80 de 2016 da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com os seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM (SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 8481.20.90 | Ex 047 - Válvula controladora do nivelamento entre chassi do veículo e da cabine independente das condições de carga, cuja função é manter a pressão do conjunto de bolsas abaixo do limite seguro durante a operação, peso igual ou inferior a 0,12Kg, opera com pressão pneumática até 8,5bar, composto por carcaça de plástico e partes em alumínio, junta perfilada de borracha e 1 solenoide. | 2% |
| 9032.89.21 | Ex 009 - Unidade moduladora de pressão para sistema de freio de serviço de veículos comerciais com 2 circuitos pneumáticos, incluído back-up de freio de serviço convencional e sensor de demanda do motorista integrado através da comunicação via linha CAN do veículo, com peso igual ou inferior a 2,8Kg e tensão nominal de 24 volts, formado por carcaça metálica e plástica, anéis O e juntas perfiladas de borracha. | 2% |
| 9032.89.21 | Ex 010 - Válvula utilizada no sistema de freios com dispositivo anti-bloqueio EBS (Eletronic Brake System), conectada a uma unidade controladora (ECU), atua no controle de travamento do freio do implemento (carreta) acoplada ao veículo cujo sistema está instalado, possui uma válvula de 3 pórticos pneumático de entrada, 3 de saída e 1 para exaustão, acionada por três solenoides, peso igual ou inferior a 2,8Kg, tensão nominal de trabalho de 12V ou 24V,  carcaça de alumínio e unidade de comando integrada. | 2% |

Art. 19.  A quota para o Ex 049 - Carcaça da Turbina fundida em aço inoxidável resistente a temperaturas de até 1050°C, utilizada na montagem de turboalimentadores de ar para motores de combustão interna de veículos automotores, classificado no código 8414.90.39 da Nomenclatura Comum do Mercosul, prevista no art. 4º da Resolução CAMEX nº 24, de 28 de março de 2018, passa a ser de 170.000 (cento e setenta mil) unidades.

Art. 20.  Ficam excluídos os Ex-Tarifários descritos abaixo da lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 8407.34.90 | Ex 001 - Motor a gasolina 1.4 TURBO 16V - 4 cilindros em linha – 1.368 cm3 - potência máxima: 152cv a 5.500rpm e torque máximo: 21, 1Kgf.m de 2.250 a 4.500rpm para automóveis e comerciais leves. | 2% |
| 8407.34.90 | Ex 002 - Motores de pistão, alternativo ou rotativo, gasolina, de ignição por centelha (motores de explosão) com 1.998cm3 de cilindrada com duplo comando de válvulas variável, com potência de 192cv a 7.800rpm, torque 19,2Kgf.m a 6.100rpm para automóveis e comerciais leves. | 2% |
| 8414.90.39 | Ex 022 - Carcaça de Compressor fundida e usinada em liga de alumínio 356 com tratamento térmico T1 ou T6, utilizada na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos. | 2% |
| 8414.90.39 | Ex 024 - Carcaça de Compressor fundida e usinada, montada com um supressor de ruído, utilizada na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos. | 2% |
| 8414.90.39 | Ex 029 - Prato do Compressor em Ferro fundido perlítico lamelar EN-GJLP-210C, utilizado na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos. | 2% |
| 8414.90.39 | Ex 040 - Conjunto Eixo Rotor de Turbina formado pela soldagem do rotor de turbina de 43 mm de diâmetro em material INCO 713C através de solda por feixe de elétrons, num eixo de material 42CrMo4 e balanceado, a ser utilizado na montagem de turbo-alimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos. | 2% |
| 8421.39.90 | Ex 061 - Unidade de processamento de ar eletrônico, composta por secador de ar com válvulas de segurança, válvulas solenoides, sensores de pressão e unidade de controle eletrônica ligada ao barramento de dados CAN, com pressão da unidade podendo variar de 5 bar até 15 bar e voltagem de operação na faixa de 12V até 32V, para controle do sistema de freio pneumático de veículos caminhões e ônibus. | 2% |
| 8483.30.90 | Ex 003 - Mancal axial livre de chumbo com canais de lubrificação através de um processo de usinagem a partir de um blank com rampas e canaletas para permitir o fluxo de óleo absorção de cargas axiais, utilizado nos conjuntos rotativos de turbo alimentador de ar, acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos. | 2% |
| 8483.30.90 | Ex 004 - Mancal radial livre de chumbo com furos radiais, canal e chanfro obtido através de um processo de usinagem a partir de um blank e polimento através do processo de barrel finishing e posterior lavagem ultrasônica, utilizado nos conjuntos rotativos de turbo alimentador de ar, acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos. | 2% |
| 8536.90.90 | Ex 005 - Terminais de contato em liga de cobre do tipo "press fit" para fixação direta em placas de circuito sem uso de solda, do tipo usado em produto automotivo. | 2% |
| 8708.29.94 | Ex 001 - Painel de instrumentos do tipo “cluster”, caraça plástica ABS e placa de circuito impresso, com 29 indicadores luminosos de funções, 01medidor de combustível, 01 medidor de temperatura, 01 medidor de rotação do motor, 01 display LCD 115 x 145 pixel, monocromático TCFSTN, tecnologia CAN, protegido IP 67, 24 entradas digitais, 06 analógicas, 04 de frequência e 01 de corrente de entrada, 03 saídas 500mA e aviso sonoro. | 2% |
| 8708.40.80 | Ex 015 - Caixa de câmbio automatizada ou semi-automatizada com plataforma mecânica sincronizada ou não, multivelocidades, com sistema de automação de troca de marchas e acionamento de embreagem hidráulico, pneumático ou elétrico, com ou sem ECU e “software” para controle do sistema, sem retarder integrado, para veículos comerciais leves (PBT menor que 10 toneladas). | 2% |
| 9032.89.21 | Ex 004 - Central eletroeletrônica com eletroválvulas, motor elétrico e bomba hidráulica para controle do fluxo do fluído de freio e controle do freio de estacionamento elétrico (epb) em automóveis e utilitários leves. | 2% |
| 9032.89.29 | Ex 030 - Unidades de controle eletrônico (ECU) de gerenciamento de motor (“powetrain”), 12V, peso de até 670g, contendo placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos protegida contra umidade e curtos-circuitos por caixa de liga de alumínio, utilizando interface de comunicação CAN, com conexão elétrica. | 2% |

Art. 21.  Fica excluído da lista de autopeças constante do Anexo II da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior o Ex-Tarifário descrito abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM**  **(SH 2012)** | **DESCRIÇÃO** | **ALÍQUOTA** |
| 8433.90.90 | Ex 004 - Conjunto de esteira, lagarta de borracha triangular, dotados de roda-guia e estrutura de ferro, roletes e esteira/lagartas de borracha com adaptador para instalação em colheitadeiras. | 2% |

Art. 22.  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS JORGE**

Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex